



Diário Oficial

Eletrônico

ANALÂNDIA

Quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Ano IV | Edição nº 373

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	78
Portarias	104



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2199 DE 30 DE MAIO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 18/2025, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para atender despesas da Câmara Legislativa do Município de Analândia, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
01.031.9001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1110	65.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1110	80.000,00
449051	Obras e Instalações	1110	30.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 30 de maio de 2025.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.200 DE 02 DE JUNHO DE 2025

(Concede aumento, reposição nos vencimentos e remunerações básicas e cartão alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo de Analândia).

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI,

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste salarial, com aumento real em 0,8% (zero vírgula oito por cento) e reposição salarial em 5,2% (cinco vírgula dois por cento) – INPC, nos vencimentos e remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Analândia a partir de 1º de abril de 2025.


ARTIGO 2º - Para o cartão alimentação e auxílio farmácia será aplicado 10% (dez por cento), sendo 5,2% de INPC e 4,8% de aumento real, alterando-se para R\$ 1.100,00 e R\$ 165,00, respectivamente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.668/2009.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO II

QUADRO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA						
PADRÃO	GRUPO NB		GRUPO NM		GRUPO NS	
	NB-01	NB-02	NM-01	NM-02	NS-01	NS-02
1	2239,98	2389,29	3023,42	3225,56	5267,52	6394,28
2	2307,18	2460,97	3114,13	3322,34	5425,55	6586,11
3	2376,39	2534,80	3207,55	3422,00	5588,31	6783,69
4	2447,69	2610,84	3303,78	3524,67	5755,96	6987,20
5	2521,11	2689,17	3402,89	3630,41	5928,64	7196,82
6	2596,75	2769,84	3504,98	3739,32	6106,50	7412,72
7	2674,65	2852,94	3610,13	3851,50	6289,70	7635,10
8	2754,89	2938,52	3718,43	3967,04	6478,39	7864,16
9	2837,54	3026,68	3829,99	4086,05	6672,74	8100,08
10	2922,67	3117,48	3944,89	4208,64	6872,92	8343,09
11	3010,34	3211,00	4063,24	4334,90	7079,11	8593,38
12	3100,66	3307,34	4185,13	4464,94	7291,48	8851,18

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 2.201 DE 02 DE JUNHO DE 2025

(Concede reposição inflacionária no valor dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia).

DECRETA:

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

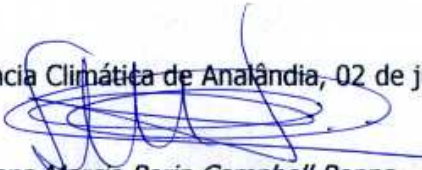
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI,

ARTIGO 1º - Fica concedido a reposição inflacionária em 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) – IPCA, nas remunerações dos Vereadores do Poder Legislativo de Analândia a partir de 1º de abril de 2025.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.202 DE 06 DE JUNHO DE 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA A RECEBER, EM DOAÇÃO, CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA – POÇO SEMIARTESIANO, COM SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS, RESERVATÓRIO E INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da empresa **CUSCOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, também com título fantasia de "**RESIDENCIAL CUSCOVILLE**", pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.463.267/0001-10, sito na estrada municipal "Orlando Tendolini", ALD 040, no município de Analândia/SP., um poço semiartesianos, captação subterrânea, sua estrutura física e de equipamentos, instalações e reservatórios, sistema de proteção e demais componentes que integram a obra do sistema de saneamento, necessários ao seu pleno funcionamento, compreendido ainda pela área onde se encontra instalado nas dependências do Loteamento.

Artigo 2º - A presente doação da área de captação subterrânea com a edificação do poço artesianos e sua estrutura física, equipamentos, instalações e acessórios, reservatórios, de que trata esta lei, será a título gratuito, observada a sua destinação e incorporada ao Patrimônio Público Municipal.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 3º - Fica reconhecida, para o fim indicado, o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos possessórios, além da utilização, perfuração, operação, instalação e manutenção do poço artesiano, bem como sua possível alteração, construções e reconstruções, manutenção do cercamento da área, bem como toda a obra necessária para atendimento aos órgãos reguladores e fiscalizadores, sendo-lhe assegurado, ainda, o livre acesso às áreas internas do loteamento **"CUSCOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME"** e de nome fantasia **"RESIDENCIAL CUSCOVELLI"**, podendo inclusive, mediante previa identificação, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Artigo 4º - A formalização da doação dar-se-á por meio de instrumento jurídico próprio, constando obrigatoriamente:

- I - A descrição do poço-captação subterrânea e do sistema com suas características técnicas;
- II - A transferência de propriedade e plena da posse, domínio e responsabilidade, gratuita, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames;
- III - A transferência da responsabilidade para o Município pela manutenção, conservação e operação da captação subterrânea e todo o sistema a partir do ato de recebimento da doação;
- IV - A apresentação da documentação do projeto do sistema de captação subterrânea e estrutura física do sistema, as normas técnicas compreendidas e exigidas pelos órgãos competentes, tais como:

- Licença ambiental, quando exigível;
- Outorga de uso da água, quando aplicável.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, após o recebimento, realizar as medidas necessárias para:

- I - Providencia da transferência da titularidade da outorga para regularização sanitária e ambiental perante os órgãos competentes;
- II - Providencia da transferência da titularidade para regularização perante a Companhia de Energia Elétrica que atende ao município;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III - Assumir a manutenção do sistema de saneamento básico de captação subterrânea de abastecimento, além das questões de todas as exigências dos órgãos reguladores e ambientais;

IV - A garantia de acesso da população beneficiária ao recurso hídrico, de acordo com critérios técnicos, sanitários, ambientais e sociais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir a captação subterrânea e seu sistema em caráter emergencial e provisório, com o fim específico de atender o abastecimento público, bem como, através de decreto para atender normas objetivando formalizar a lavratura da competente escritura pública e respectivo registro.

Artigo 6º - Fica vedada qualquer utilização da captação subterrânea que não seja para os fins de interesse coletivo, sendo proibido:

I - A exploração comercial da água, sendo vedado em qualquer situação, ainda que em caráter emergencial;

II - A utilização para atividades que possam comprometer a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, sem devida autorização dos órgãos ambientais e de recursos hídricos;

III - A cessão ou transferência do bem a terceiros, sem prévia autorização legislativa.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto Municipal, caso necessário, para a regulamentação e fins de normas objetivando a concretização do recebimento da presente doação.

Artigo 8º - Os emolumentos para a escrituração e registro da presente doação, referida no artigo 1º em favor do Município, correrão por conta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Analândia.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.



SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.



SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.203 DE 06 DE JUNHO DE 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA A RECEBER, EM DOAÇÃO, CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA - POÇO SEMIARTESIANO, COM SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS, RESERVATÓRIO E INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da empresa **SANT'ANA ANALÂNDIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, também com título fantasia de "**RESIDENCIAL JARDIM ANNÁPOLIS**", pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.239.905/0001-51, sito na Rua Dom Pedro II, nº 495, Bairro Conserva, na cidade de Americana/SP., um poço semiartesiano, captação subterrânea, sua estrutura física e de equipamentos, instalações e reservatórios, sistema de proteção e demais componentes que integram a obra do sistema de saneamento, necessários ao seu pleno funcionamento, compreendido ainda pela área onde se encontra instalado nas dependências do Loteamento.

Artigo 2º - A presente doação da área de captação subterrânea com a edificação do poço artesiano e sua estrutura física, equipamentos, instalações e acessórios, reservatórios, de que trata esta lei, será a título gratuito, observada a sua destinação e incorporada ao Patrimônio Público Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 3º - Fica reconhecida, para o fim indicado, o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos possessórios, além da utilização, perfuração, operação, instalação e manutenção do poço artesiano, bem como sua possível alteração, construções e reconstruções, manutenção do cercamento da área, bem como toda a obra necessária para atendimento aos órgãos reguladores e fiscalizadores, sendo-lhe assegurado, ainda, o livre acesso às áreas internas do loteamento **SANT'ANA ANALÂNDIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, também com título fantasia de "RESIDENCIAL JARDIM ANNÁPOLIS", podendo inclusive, mediante previa identificação, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Artigo 4º - A formalização da doação dar-se-á por meio de instrumento jurídico próprio, constando obrigatoriamente:

- I - A descrição do poço-captação subterrânea e do sistema com suas características técnicas;
- II - A transferência de propriedade e plena da posse, domínio e responsabilidade, gratuita, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames;
- III - A transferência da responsabilidade para o Município pela manutenção, conservação e operação da captação subterrânea e todo o sistema a partir do ato de recebimento da doação;
- IV - A apresentação da documentação do projeto do sistema de captação subterrânea e estrutura física do sistema, as normas técnicas compreendidas e exigidas pelos órgãos competentes, tais como:
 - Licença ambiental, quando exigível;
 - Outorga de uso da água, quando aplicável.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, após o recebimento, realizar as medidas necessárias para:

- I - Providencia da transferência da titularidade da outorga para regularização sanitária e ambiental perante os órgãos competentes;
- II - Providencia da transferência da titularidade para regularização perante a Companhia de Energia Elétrica que atende ao município;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III - Assumir a manutenção do sistema de saneamento básico de captação subterrânea de abastecimento, além das questões de todas as exigências dos órgãos reguladores e ambientais;

IV - A garantia de acesso da população beneficiária ao recurso hídrico, de acordo com critérios técnicos, sanitários, ambientais e sociais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir a captação subterrânea e seu sistema em caráter emergencial e provisório, com o fim específico de atender o abastecimento público, bem como, através de decreto para atender normas objetivando formalizar a lavratura da competente escritura pública e respectivo registro.

Artigo 6º - Fica vedada qualquer utilização da captação subterrânea que não seja para os fins de interesse coletivo, sendo proibido:

- I - A exploração comercial da água, sendo vedado em qualquer situação, ainda que em caráter emergencial;
- II - A utilização para atividades que possam comprometer a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, sem devida autorização dos órgãos ambientais e de recursos hídricos;
- III - A cessão ou transferência do bem a terceiros, sem prévia autorização legislativa.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto Municipal, caso necessário, para a regulamentação e fins de normas objetivando a concretização do recebimento da presente doação.

Artigo 8º - Os emolumentos para a escrituração e registro da presente doação, referida no artigo 1º em favor do Município, correrão por conta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Analândia.





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.



SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de junho de 2025.



SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 2.204 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(Concede reposição inflacionária no valor dos Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito da Estância Climática de Analândia).

DECRETA:

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI,

ARTIGO 1º - Fica concedido a reposição inflacionária em 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) – IPCA, nos subsídios do Prefeito (a) e do Vice-Prefeito (a) do Poder Executivo de Analândia a partir de 1º de abril de 2025.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 165, inc. II da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 24/2025, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Analândia para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV. as disposições relativas à execução orçamentária;
- V. as disposições relativas à legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. as disposições gerais.

§ 1º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I. Metas Fiscais:
 - a) demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio De Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares;
 - g) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - h) demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - i) Memória e Metodologia de Cálculo da Receita e da Despesa;
- III. Riscos Fiscais;
- IV. Descrição dos programas governamentais/metodologias/custos para o exercício
- V. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

§ 2º - Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 2.033, de 28 de outubro de 2021, conforme os anexos constantes no inciso VIII deste artigo.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta lei.

Art. 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II. unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e
- III. unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;
- IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa concretização dos objetivos pretendidos pela administração;
- V. ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:
 - a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
 - b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2025, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta lei, bem como da Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual — PPA 2022-2025.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 2 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Art. 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 9º - A Câmara Municipal deve elaborar e encaminhar ao Executivo, até 1º de agosto 2025, a proposta orçamentária própria, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município para o exercício de 2026, onde deverá constar as rubricas das contas e valores das despesas previstas para o exercício.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2026 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, e serão elaborados de conformidade com as Portarias nº 42 de 14 de abril de 1.999 e nº 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
 - II. as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;
 - III. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;
 - IV. a classificação das fontes ou destinações de recursos deverá observar os preceitos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e da Portaria STN nº 710/2021;
 - V. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
 - VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
- Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 13 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Art. 14 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Art. 15 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

- I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
 - II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - III. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;
 - IV. alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;
 - V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
 - VI. realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LC 101/00;
- § 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2026 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, saúde, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 4º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Secretaria de Finanças na Administração Direta, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 16 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2026 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 17 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do Art. 8º, e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer, através de decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;
- III. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;
- IV. os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da comunidade;

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

V. os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI. realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 19 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I. alimentação escolar;
- II. atenção à saúde da população;
- III. pessoal e encargos sociais;
- IV. sentenças judiciais; e
- V. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 20 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

- I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; e,
- IV. se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 21 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Art. 23 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 24 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 25 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,
- VI. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e
- III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 29 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo 29, será assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. Redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Art. 31 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação as receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no art. 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 32. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Art. 33. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I – Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II – Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV – Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- V – Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- VI – Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 34. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 35. As disposições dos artigos 32 e 33 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da Legislação Federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias que estiverem regularmente formalizadas, e nas hipóteses previstas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Artigo 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar aos valores reais, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 2026 caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem, compatibilizando assim a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 37- A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de Analândia, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos relativos à Receita Pública;
- IV. Anexos relativos A. Despesa Pública.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de junho de 2025.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS – 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 3º)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)
Receita Total	54.118.710,00	51.798.152,76	2,361	56.283.458,40	52.037.221,15	2,270	58.410.973,13	52.258.079,18	2,280
Receita não Financeira (I)	53.629.405,00	51.329.828,68	2,340	55.774.581,20	51.566.735,58	2,250	57.882.860,37	51.785.596,75	2,260
Despesa Total	54.118.710,00	51.798.152,76	2,361	56.283.458,40	52.037.221,15	2,270	58.410.973,13	52.258.079,18	2,280
Despesas Não Financeiras (II)	53.743.710,00	51.439.232,39	2,345	55.893.458,40	51.676.644,23	2,255	58.006.231,13	51.895.971,89	2,264
Resultado Primario (I-II)	-114.305,00	-109.403,71	-0,005	-118.877,20	-109.908,65	-0,005	-123.370,76	-110.375,13	-0,005
Resultado Nominal	365.000,00	349.349,16	0,016	381.352,00	352.581,36	0,015	395.767,11	354.077,80	0,015
Dívida Pública Consolidada	375.000,00	358.920,37	0,016	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	375.000,00	358.920,37	0,016	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Fonte/Notas	* Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, conseguida junto a: BACEN/IBGE; Projetada para 2026 conforme Relatório FOCUS do BACEN; * Projeções do PIB do MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP obtidas junto ao site do IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/analandia/panorama) * Em 2026: inflação projetada (4,48% - Bacen) com variações previstas na Resolução do Banco Central mais a projeção de crescimento da economia.								

PROJEÇÃO DO PIB PER CAPITA
POPULAÇÃO

489.305,00
4684

IPCA

4,48

	2024	2025	2026	2027	2028
			1	2	3
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	0,0483	0,0566	0,0448	0,0400	0,0378

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2024	% PIB	II - Realizadas em - 2024	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	49.350.300,00	2,153	51.798.152,90	2,260	2.447.852,90	0,107
Receitas Primárias (I)	48.258.618,00	2,106	51.329.829,39	2,240	3.071.211,39	0,134
Despesa Total	49.350.300,00	2,153	51.798.152,90	2,260	2.447.852,90	0,107
Despesas Primárias (II)	49.274.250,00	2,150	51.262.160,36	2,237	1.987.910,36	0,087
Resultado Primário (I - II)	-1.015.632,00	-0,044	67.669,03	0,003	1.083.301,03	0,047
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	76.050,00	0,003	524.029,95	0,023	447.979,95	0,020
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	-1.350.153,65	-0,059	-1.350.153,65	-0,059
Fonte/Notas						

PROJECAO DO PIB PER CAPITA

489.305,00

POPULAÇÃO

4.684,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, inciso II)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	36.306.795,00	43.398.100,00	16,34%	49.146.500,00	11,70%	54.118.710,00	9,19%	56.283.458,40	3,85%	58.410.973,13	3,64%	
Receitas não Financeiras (I)	36.150.486,00	42.525.700,00	14,99%	48.086.650,00	11,56%	53.629.405,00	10,34%	55.774.581,20	3,85%	57.882.860,37	3,64%	
Despesa Total	36.306.795,00	43.398.100,00	16,34%	49.146.500,00	11,70%	54.118.710,00	9,19%	56.283.458,40	3,85%	58.410.973,13	3,64%	
Despesa Não Financeira (II)	36.306.795,00	43.333.100,00	16,21%	49.106.500,00	11,76%	53.743.710,00	8,63%	55.893.458,40	3,85%	58.006.231,13	3,64%	
Resultado Primário (I-II)	-156.309,00	-807.400,00	80,64%	-1.019.850,00	20,83%	-114.305,00	-792,22%	-118.877,20	3,85%	-123.370,76	3,64%	
Resultado Nominal	0,00	-631.400,00	100,00%	-631.400,00	0,00%	365.000,00	0,00%	381.352,00	0,00%	395.767,11	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	375.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	375.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Fonte/Notas												



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

PATRIMONIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimonio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resultado acumulado	54.962.951,25	100,00%	50.407.887,88	100,00%	42.333.933,19
TOTAL	54.962.951,25	100,00%	50.407.887,88	100,00%	42.333.933,19

REGIME PREVIDENCIARIO					
PATRIMONIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimonio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte/Notas					

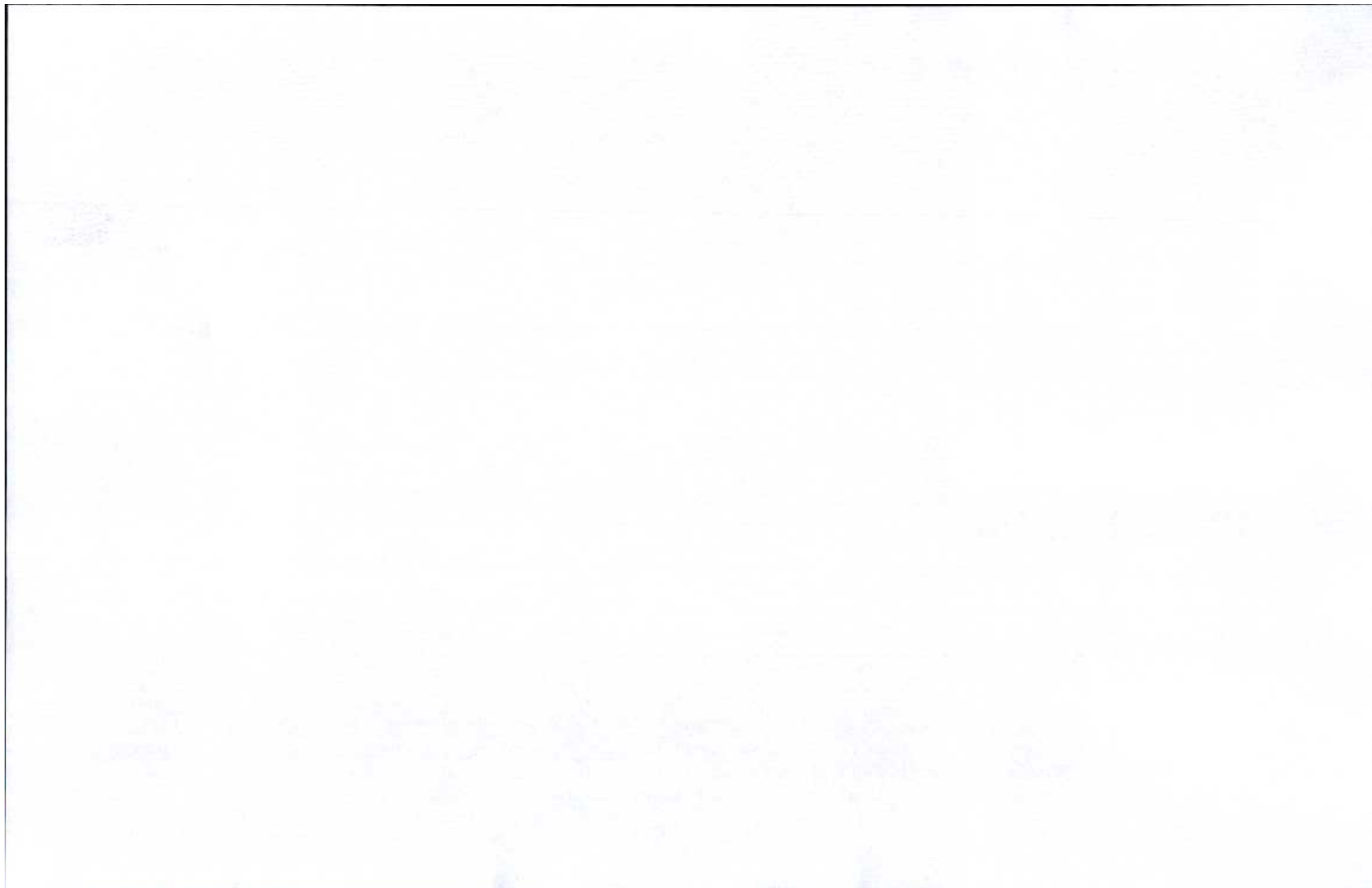
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

(LRF, art 4º, §2º, Inciso III)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	179.110,68	112.129,57	112.129,57
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	179.110,68	112.129,57	112.129,57
Alienação de Bens Móveis	66.981,11	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saldo Exerc. Anteriores	112.129,57	112.129,57	112.129,57
TOTAL (I)	179.110,68	112.129,57	132.129,57
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	132.129,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (I - II)	179.110,68	112.129,57	132.129,57
Fonte/Notas			







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO B - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

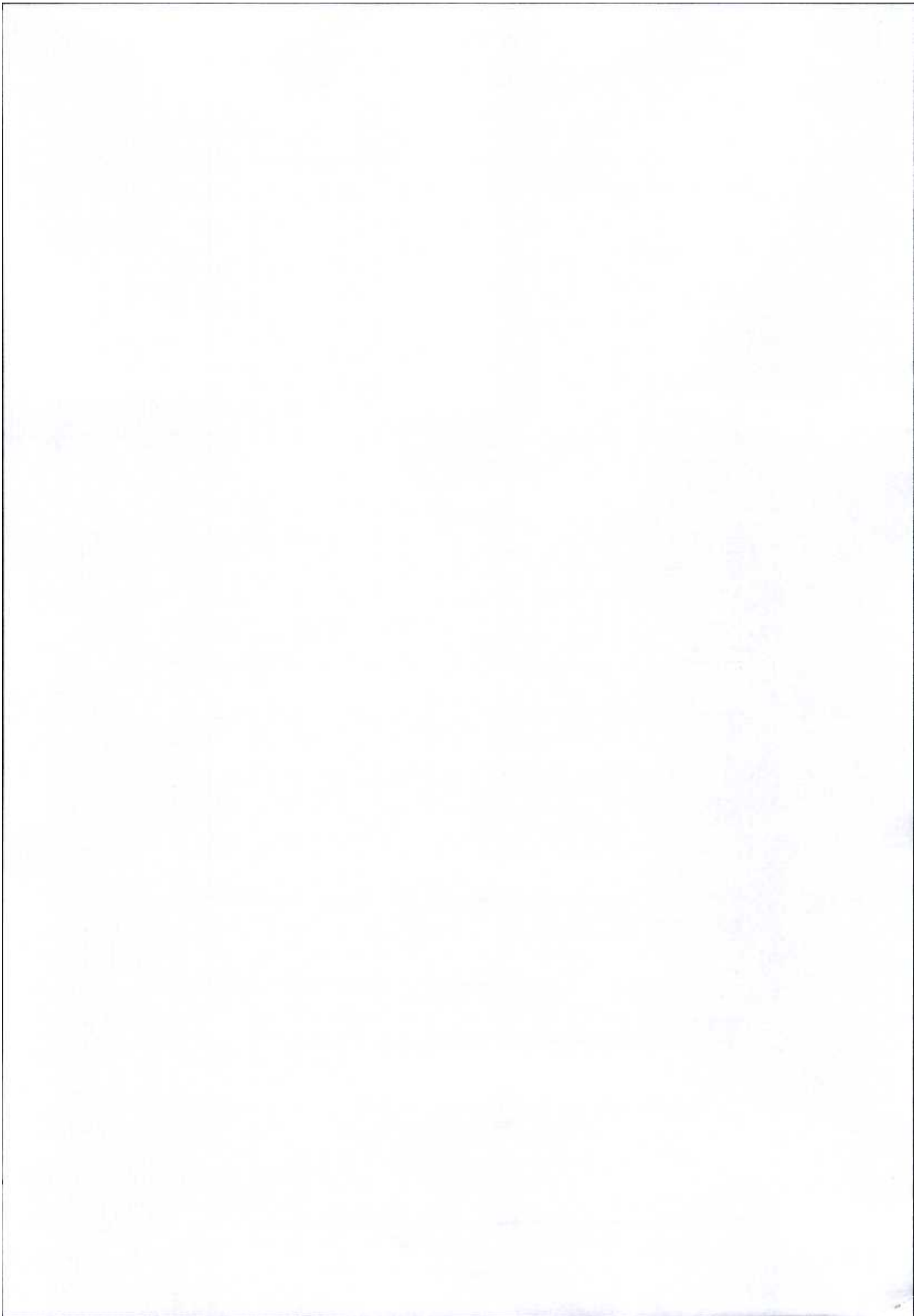
LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I) + (III - II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)*	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	
VALCR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALCR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Recursos Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)*	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)*	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (a) - (b) - Exercício Anterior + (c)

Nota(s) Explicativa(s):

O anexo não possui movimentação financeira tendo em vista o Município de Analândia não possuir Regime Próprio de Previdência RPPS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributos /Contribuição	2026	2027		2028
-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	0,00	0,00	0,00	0,00
OBSERVAÇÃO: Não há previsão de renúncia de receita para os exercícios					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do aumento permanente da Receita (I)	0,00
Redução permanente da despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem Líquida da expansão de DOCC (III - IV)	0,00
Fonte/Notas	

Observações: Deixamos de preencher o referido demonstrativo, em decorrência de não haver margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, pois não foi criado nenhum novo programa, que justifique o aumento de despesas, pois estas somente variam de acordo com os índices oficiais aceitos no país, esclarecendo que os aumentos das referidas despesas não são compulsórias e sim de caráter obrigatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

	2026	2027	2028
RECEITAS	valor corrente	valor corrente	valor corrente
Receita Total	54.118.710,00	56.283.458,40	58.410.973,13
Receitas Correntes	60.678.682,00	63.105.829,28	65.491.229,63
Tributária	8.507.213,00	8.847.501,52	9.181.937,08
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	695.434,00	723.251,36	750.590,26
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	758.359,00	788.693,36	818.505,97
Transferências Correntes	50.646.061,00	52.671.903,44	54.662.901,39
Outras Receitas Correntes	71.615,00	74.479,60	77.294,93
Receitas de Capital	841.064,00	874.706,56	907.770,47
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transf. de capital	841.064,00	874.706,56	907.770,47
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Deduções das Receitas	7.401.036,00	7.697.077,44	7.988.026,97
DESPESAS	valor corrente	valor corrente	valor corrente
Despesa Total	54.118.710,00	55.893.458,40	58.006.231,13
Despesas Correntes	50.969.036,00	53.007.797,44	55.011.492,18
Pessoal e Encargos Sociais	25.754.553,00	26.784.735,12	27.797.198,11
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.214.483,00	26.223.062,32	27.214.294,08
Despesas de Capital	3.149.674,00	2.885.660,96	2.994.738,94
Investimentos	2.714.674,00	2.823.260,96	2.929.980,22
Amortização da Dívida	375.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	60.000,00	62.400,00	64.758,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA - SP
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2026

ARF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Requisição de Pequeno Valor (RPV)			
Precatórios	0,00	Contestado pelo ente	0,00
Mandado de Segurança			
Honorários Periciais			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação	0,00	Contenção de Despesas	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS E CUSTOS

Programa: 9002 - Supervisão e Coordenação Superior	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.01.00 - GABINETE DO PREFEITO				
Objetivo: Coordenar e supervisionar as diversas unidades subordinadas ao chefe do Poder Executivo; fazer cumprir a legislação, no que se refere, principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações em vigor, especialmente com respeito ao planejamento, orçamento e finanças; atender a população e mais especificamente a parte social, de saúde e educação.	Justificativa: Assegurar o bom desempenho dos serviços das demais unidades a cargo do Gabinete do Prefeito, afim de oferecer o melhor atendimento a toda população do município.			

Custo Estimado para o Programa "9002 - Supervisão e Coordenação Superior"	2026
	736.316,00

Indicadores do Programa "9002 - Supervisão e Coordenação Superior"		
Descrição	Un. medida	2026
Formalização de convênios e contratos de transferências para captação de recursos para melhorias em diversas áreas.	Quantidade	05

Programa: 9003 – Administração Jurídica	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.02.01 – SERVIÇOS JURÍDICOS				
Objetivo: Supervisionar e coordenar o Departamento Jurídico, quanto ao controle de trâmite de processos administrativos e judiciais, especialmente supervisionar o cumprimento das atribuições da Procuradoria do Município, como o ajuizamento de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais de interesse público, defesa do ente público em juízo, cumprimento de prazos.	Justificativa: Promover a defesa e ajuizamento de ações; dar suporte ao Gabinete e às demais Secretarias Municipais, em questões de natureza jurídica.			

Custo Estimado para o Programa "9003 – Administração Jurídica"	2026
	500.777,00

Indicadores do Programa "9003 – Administração Jurídica"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de processos defendidos e execuções fiscais ajuizadas	Percentual (%)	100

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9004 - Organização e Modernização Administrativa	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
Objetivo: Manter a estrutura administrativa dos departamentos em geral, bem como dar sustentação às ações e atividades públicas do município.	Justificativa: Oferecer suporte às áreas fins, auxiliando na correta execução da prestação de serviços à população.			

Custo Estimado para o Programa "9004 - Organização e Modernização Administrativa"	2026
	6.692.884,00

Indicadores do Programa "9004 - Organização e Modernização Administrativa"		
Descrição	Un. medida	2026
Satisfação dos cidadãos em relação aos Serviços Públicos	Percentual (%)	70%

Programa: 9005 - Administração Financeira	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO				
Objetivo: Controle e Administração Orçamentária e Financeira, elaboração de orçamentos, relatórios, balanços, prestação de contas e demais serviços inerentes à contabilidade e finanças públicas.	Justificativa: Cumprir as determinações da Lei 4.320/64 e demais normas que regem a contabilidade pública, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, controlando a execução orçamentária e as finanças municipais. Apresentar ao Chefe do Executivo, relatórios diários, quanto à existência de dotações orçamentárias e saldos bancários disponíveis, para a tomada de decisões, no que concerne aos gastos públicos.			

Custo Estimado para o Programa "9005 - Administração Financeira"	2026
	1.401.777,00

Indicadores do Programa "9005 - Administração Financeira"		
Descrição	Un. medida	2026
Participação social nas audiências públicas, de avaliação das metas quadrimestral e de elaboração das peças orçamentárias.	Pessoas	60

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 2 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9006 - Serviços de Utilidade Pública	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.05.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO				
Objetivo: Prestar serviços de qualidade a toda população, para que tenham melhor qualidade de vida e possam desfrutar dos benefícios que a legislação lhes oferece; cuidar dos diversos setores, proporcionando que outros órgãos públicos concessionários, também ofereçam serviços que atendam as expectativas; cuidar da limpeza e manutenção de vias públicas, serviços de cemitério, iluminação pública, e outros, para que a cidade tenha um aspecto agradável aos moradores e demais visitantes.	Justificativa: Melhorar sempre as condições de vida da população, através de serviços de boa qualidade e benefícios oferecidos a toda a população, sem distinção de poder aquisitivo, raça ou credo, e tratando a todos com isonomia.			

Custo Estimado para o Programa "9006 - Serviços de Utilidade Pública"	2026
	5.348.828,00

Indicadores do Programa "9006 - Serviços de Utilidade Pública"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

Programa: 9007 - Assistência Médica e Sanitária	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE				
Objetivo: Promover o cuidado integral à população; aprimorar a qualidade da prestação dos serviços de alta e média complexidade; garantir melhor controle e gestão da cadeia de suprimentos da saúde; preparar a população para atuar em conjunto com o poder público; garantir a efetividade dos princípios e diretrizes do SUS por meio das políticas públicas, visando a qualidade na atenção à saúde.	Justificativa: Melhorar o atendimento prestado à população; garantir que a população tenha acesso a serviços eficientes, eficazes e efetivos; reduzir custos e ampliar o acesso ao medicamento; reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável; assegurar a adoção de planejamento estratégico aplicado às políticas públicas de saúde com a finalidade de resultados resolutivos à população.			

Custo Estimado para o Programa "9007 - Assistência Médica e Sanitária"	2026
	10.492.064,00

Indicadores do Programa "9007 - Assistência Médica e Sanitária"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimentos da demanda populacional	Pessoas	4781

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 3 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9008 - Assistência Social Geral		INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)					
Unidade Responsável: 01.07.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Objetivo: Proporcionar atendimento ao cidadão em situação de vulnerabilidade e/ou risco, visando evitar situação extrema e ruptura total dos vínculos familiares.			Justificativa: Existência de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco, em razão da falta de acesso às condições necessárias à reprodução social cotidiana, como alimentação, documentação e moradia.		

Custo Estimado para o Programa "9008 - Assistência Social Geral"	2026
	2.160.446,00

Indicadores do Programa "9008 - Assistência Social Geral"		
Descrição	Un. medida	2026
Programa do Cadastro Único como porta de entrada para a oferta de serviços. Unidade de medida: Pessoas atendidas pelos programas sociais.	Pessoas	1724

Programa: 9011 - Ensino Regular		INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)					
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
Objetivo: Formação básica do cidadão, considerando saberes elementares dos quais crianças e adolescentes precisam se apropriar desse Segmento da Educação: o aprendizado utilizando meios básicos (escrita, leitura e cálculos); compreensão do ambiente natural e do meio social, político e cultural; formação de atitudes e valores; fortalecimento de vínculos sociais e familiares.			Justificativa: Manter escolas municipais, dotando-as de condições, para que os alunos disponham dos mais avançados métodos de aprendizagem e um ambiente familiar.		

Custo Estimado para o Programa "9011 - Ensino Regular"	2026
	5.691.204,00

Indicadores do Programa "9011 - Ensino Regular"		
Descrição	Un. medida	2026
Quantidade de alunos matriculados e atendidos regularmente pela rede municipal de ensino, garantido o acesso à educação básica obrigatória.	Alunos	850

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 4 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9013 - Desenvolvimento da Educação Superior	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Proporcionar oportunidades de uma educação especializada, para desenvolvimento de habilidades valiosas objetivando o aumento das chances de emprego. Além disso, promover crescimento pessoal; criar redes profissionais; desenvolver habilidades sociais; e ajudar jovens e adultos a descobrir paixões e interesses.	Justificativa: Possibilitar aos munícipes matriculados em instituições de nível superior transporte seguro e de qualidade.			

Custo Estimado para o Programa "9013 - Desenvolvimento da Educação Superior"	2026
	91.730,00

Indicadores do Programa "9013 - Desenvolvimento da Educação Superior"		
Descrição	Un. medida	2026
Quantidade de estudantes do município atendidos com transporte gratuito para instituições de ensino superior.	Estudantes	91

Programa: 9014 - Desenvolvimento da Educação Pré-escolar	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação.	Justificativa: A Educação Infantil é considerada uma das mais importantes etapas da formação das crianças, pois é onde elas começam a existir fora do convívio familiar, o que envolve lidar com diferenças, o desenvolvimento da personalidade e da autonomia, a criação de laços de amizade e as descobertas em diferentes áreas do conhecimento. Ela funciona como uma base para as demais etapas da educação formal, e o correto aproveitamento desta etapa permite que os pequenos cresçam com mais autonomia e tenham mais sucesso em sua vida escolar e individual.			

Custo Estimado para o Programa "9014 - Desenvolvimento da Educação Pré-escolar"	2026
	3.063.509,00

Indicadores do Programa "9014 - Desenvolvimento da Educação Pré-escolar"		
Descrição	Un. medida	2026
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos matriculadas e atendidas na pré-escola da rede municipal, garantindo o acesso à educação infantil obrigatória.	Alunos	130

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 5 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9015 - Desenvolvimento da Formação Profissional	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental; aprimorar o educando como pessoa humana; possibilitar o prosseguimento de estudos; garantir a preparação básica para o trabalho e a cidadania; dotar o educando dos instrumentos que o permitam “continuar aprendendo”, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos “fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos” (Art.35, incisos I a IV da LDB).	Justificativa: Possibilitar aos alunos do ensino médio transporte seguro e de qualidade.			

Custo Estimado para o Programa “9015 - Desenvolvimento da Formação Profissional”	2026
	496.609,00

Indicadores do Programa “9015 - Desenvolvimento da Formação Profissional”		
Descrição	Un. medida	2026
Número de participantes atendidos em cursos de formação inicial e continuada oferecidos e apoiados pelo município, promovendo a qualificação profissional.	Alunos	65

Programa: 9018 - Preparação da Formação Profissional	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Garantir e prezar pela alimentação saudável e contribuir com a qualidade de vida, suprimindo as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola.	Justificativa: Adquirir alimentos de excelente qualidade, cumprindo rigorosamente o cardápio elaborado pela nutricionista para que as crianças tenham condições de se alimentar adequadamente e garantir um bom aproveitamento escolar.			

Custo Estimado para o Programa “9018 - Preparação da Formação Profissional”	2026
	1.100.305,00

Indicadores do Programa “9018 - Preparação da Formação Profissional”		
Descrição	Un. medida	2026
Quantidade de alunos da rede municipal regularmente atendidos com alimentação escolar adequada, conforme cardápio nutricional planejado.	Alunos	850

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 6 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9030 - Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal.	Justificativa: Remunerar profissionais da educação básica em efetivo exercício.			

Custo Estimado para o Programa "9030 - Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental"	2026
	3.952.013,00

Indicadores do Programa "9030 - Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental"		
Descrição	Un. medida	2026
Quantidade de profissionais do magistério do ensino fundamental remunerados com recurso do FUNDEB, conforme vinculação legal.	Professores	43

Programa: 9032 - Valorização do Magistério - FUNDEB - Infantil	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.08.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Objetivo: Financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal.	Justificativa: Remunerar profissionais da educação básica em efetivo exercício.			

Custo Estimado para o Programa "9032 - Valorização do Magistério - FUNDEB - Infantil"	2026
	1.823.874,00

Indicadores do Programa "9032 - Valorização do Magistério - FUNDEB - Infantil"		
Descrição	Un. medida	2026
Quantidade de profissionais do magistério da educação infantil remunerados com recurso do FUNDEB, conforme vinculação legal.	Professores	24

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 7 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9019 - Desenvolvimento e Incentivo à Cultura	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.09.00 – SECRETARIA DA CULTURA				
Objetivo: Desenvolver o potencial cultural da cidade, incluindo a participação popular.		Justificativa: Atendimento da demanda cultural existente no município.		

Custo Estimado para o Programa "9019 - Desenvolvimento e Incentivo à Cultura"	2026
	296.285,00

Indicadores do Programa "9019 - Desenvolvimento e Incentivo à Cultura"		
Descrição	Un. medida	2026
Planejamento e organização de eventos culturais	Nº de eventos	24
Apoio a organização e eventos culturais	Nº de eventos	12
Fundo Municipal de Cultura	Nº de projetos apoiados	01
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Nº de projetos contemplados	13

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 8 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9020 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.10.00 – SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				
Objetivo: Incentivar a prática esportiva, atividade física e inclusão social. promover a saúde e o bem-estar da população analandense, oferecendo/proporcionando esporte, lazer, recreação e qualidade de vida. organizar eventos/competições, fomentar o desporto amador e incentivar o esporte de alto rendimento.	Justificativa: O esporte é um instrumento fundamental de inclusão social e desenvolvimento humano, além de um importante meio de prevenção e melhoria da saúde, assim sendo, é preciso ofertar espaços públicos esportivos adequados e equipados, com profissionais qualificados, para desenvolvimento das atividades.			

Custo Estimado para o Programa "9020 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer"	2026
	1.171.991,00

Indicadores do Programa "9020 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer"		
Descrição	Un. medida	2026
Implantação de projetos esportivos	Projetos esportivos realizados	04
Organização de eventos esportivos	Eventos esportivos realizados	03
Participação e apoio em jogos e competições esportivas	Participações/apoio em jogos e competições	03
Espaços esportivo – Recuperação e implantação	Espaços esportivos recuperados e ou implantados	02

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 9 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9021 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.11.00 – SECRETARIA DO TURISMO				
Objetivo: Proporcionar benefícios sociais e econômicos a comunidade trazendo senso de preservação; impactando positivamente os índices de empregabilidade e de renda per capita.	Justificativa: Manter limpos e asseados os diversos pontos turísticos do município, para que as pessoas que aqui aportam tenham boa impressão. Promover shows e demais atividades de lazer, não só a população, mas aos turistas que nos visitam, principalmente nos fins de semana, férias e feriados prolongados.			

Custo Estimado para o Programa "9021 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo"	2026
	1.338.625,00

Indicadores do Programa "9021 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo"		
Descrição	Un. medida	2026
Participação em feiras e eventos do trade turístico	Eventos	03
Apoio e incentivo a projetos turísticos	Projetos	01
Atendimentos ao setor privado relacionados aos programas estaduais e federais	Usuários	50

Programa: 9022 - Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.12.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Objetivo: Coordenar, planejar, desenvolver e executar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais; planejar, desenvolver, controlar e executar atividades de adequação, readequação e conservação de estradas rurais.	Justificativa: Aumentar a produção agrícola do município, proporcionando aos produtores cursos e assistência técnica, tanto na parte agrícola, como agropecuária e promovendo campanhas de vacinações em rebanhos, para que estes não causem prejuízo a seus proprietários. Manter em condições de tráfego as estradas vicinais que levem às propriedades agrícolas a fim de que escoem seus produtos.			

Custo Estimado para o Programa "9022 - Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola"	2026
	299.766,00

Indicadores do Programa "9022 - Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola"		
Descrição	Un. medida	2026
Satisfação dos cidadãos em relação aos Serviços Públicos	Percentual (%)	70%

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 10 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9023 - Serviços de Saneamento em Geral	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.13.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Objetivo: Dotar a equipe que desenvolve trabalhos na área de saneamento, para que a população tenha água potável de qualidade e rede de esgoto e outros serviços de saneamento básico.		Justificativa: Manter o sistema de abastecimento de água em condições, para que não haja interrupções e não prejudique a população em geral. Supervisionar constantemente a rede de esgotos, inclusive galerias de águas pluviais, para que, principalmente em épocas de chuvas, os índices pluviométricos elevados, não causem erosões que possam afetar o meio ambiente. Proceder com frequência, tratamento e análise da água servida a população, evitando com isto, riscos de doenças que por ventura possam causar aos consumidores.		

Custo Estimado para o Programa "9023 - Serviços de Saneamento em Geral"	2026
	2.219.715,00

Indicadores do Programa "9023 - Serviços de Saneamento em Geral"		
Descrição	Un. medida	2026
Recuperação de nascentes	Quantidade	01
Investimento em sistema de água	Quantidade	01
Elaboração de programas de reflorestamento (áreas verdes)	Quantidade	03
Ações e campanhas para conscientização ambiental	Quantidade	04
Implementação de programa de fiscalização ambiental, industrial e agropecuária	Visitas	03
Criação de programa de monitoramento de fauna e flora locais.	Quantidade	01
Apoio técnico a projetos de desenvolvimento sustentável rural	Quantidade	02

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 11 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Programa: 9024 - Planejamento e Execução de Obras em Geral	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 01.14.00 – SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS				
Objetivo:	Justificativa:			

Custo Estimado para o Programa "9024 - Planejamento e Execução de Obras em Geral"	2026
	3.015.492,00

Indicadores do Programa "9024 - Planejamento e Execução de Obras em Geral"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimento à demanda populacional em relação à infraestrutura urbana.	Pessoas	4000

Programa: 9001 – Processo Legislativo	INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Tipo: Plurianual (continuado)				
Unidade Responsável: 02.01.00 – Câmara Municipal de Analândia				
Objetivo: Manter os serviços legislativos prestados à população em níveis satisfatórios, bem como o pagamento de salários e encargos, e outras despesas que se fizerem necessárias para a consecução dos seus objetivos.	Justificativa: Necessidade do legislativo em exercer suas atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, bem como controle e assessoramento dos atos do poder executivo, e prática dos atos da administração interna.			

Custo Estimado para o Programa "9001 – Processo Legislativo"	2026
	2.224.500,00

Indicadores do Programa "9001 – Processo Legislativo"		
Descrição	Un. medida	2026
Readaptação, ampliação, reforma de espaços de uso da Câmara de Vereadores	Metros (M²)	60
Qualificação e capacitação de servidores e vereadores	Cursos	05
Manutenção e funcionamento da Câmara de Vereadores	Sessões	33

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 12 de 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 17 DE JUNHO DE 2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2026**

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		01.00	Gabinete do Prefeito
Função		04	Administração
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		9002	Supervisão e Coordenação Superior
Ação		2.002	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			

	2026
Custo Estimado para a ação "2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito"	736.316,00

Meta Física da ação "2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito"		
Descrição	Un. medida	2026
Formalização de convênios e contratos de transferências para captação de recursos para melhorias em diversas áreas.	Quantidade	05

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		02.00	Serviços Jurídicos
Função		04	Administração
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		9003	Administração Jurídica
Ação		2.003	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS			

	2026
Custo Estimado para a ação "2.003 – Manutenção dos serviços Jurídicos"	500.777,00

Meta Física da ação "2.003 – Manutenção dos serviços Jurídicos"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de processos defendidos e execuções fiscais ajuizadas	Percentual (%)	100

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		03.00	Secretaria da Administração
Função		04	Administração
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		9004	Organização e Modernização Administrativa
Ação		2.004	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			

Custo Estimado para a ação "2.004 – Manutenção dos serviços Administrativos"	2026
	6.692.884,00

Meta Física da ação "2.004 – Manutenção dos serviços Administrativos"		
Descrição	Un. medida	2026
Capacitações e treinamentos oferecidos aos servidores municipais em temas como gestão pública, novas tecnologias ou metodologias ágeis de gestão.	Quantidade	07

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		04.00	Secretaria da Finanças e Tributação.
Função		04	Administração
Subfunção		123	Administração Financeira
Programa		9005	Administração Financeira
Ação		2.005	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			

Custo Estimado para a ação "2.005 – Manutenção dos serviços de Contabilidade e Finanças"	2026
	582.685,00

Meta Física da ação "2.005 – Manutenção dos serviços de Contabilidade e Finanças"		
Descrição	Un. medida	2026
Participação social nas audiências públicas, de avaliação das metas quadrimestral e de elaboração das peças orçamentárias.	Pessoas	60

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 2 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		04.00	Secretaria da Finanças e Tributação.
Função		04	Administração
Subfunção		123	Administração Financeira
Programa		9005	Administração Financeira
Ação		2.046	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO			

Custo Estimado para a ação "2.046 – Manutenção dos serviços de Tributação"	2026
	238.363,00

Meta Física da ação "2.046 – Manutenção dos serviços de Tributação"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		04.00	Secretaria da Finanças e Tributação.
Função		28	Encargos Especiais
Subfunção		846	Outros Encargos Especiais
Programa		9005	Administração Financeira
Ação		2.025	Tipo: Atividade
CONTRIBUIÇÕES AO PASEP			

Custo Estimado para a ação "2.025 – Contribuições ao PASEP"	2026
	520.729,00

Meta Física da ação "2.025 – Contribuições ao PASEP"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 3 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		04.00	Secretaria da Finanças e Tributação.
Função		99	Reserva de Contingência
Subfunção		999	Reserva de Contingência
Programa		9005	Administração Financeira
Ação		0.999	Tipo: Operação Especial
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

	2026
Custo Estimado para a ação "0.999 – Reserva de Contingência"	60.000,00

Meta Física da ação "0.999 – Reserva de Contingência"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		05.00	Secretaria de Serviços Públicos
Função		15	Urbanismo
Subfunção		452	Serviços Urbanos
Programa		9006	Serviços de Utilidade Pública
Ação		2.006	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			

	2026
Custo Estimado para a ação "2.006 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública"	5.227.292,00

Meta Física da ação "2.006 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 4 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	05.00		Secretaria de Serviços Públicos
Função	06		Segurança Pública
Subfunção	182		Defesa Civil
Programa	9006		Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.047		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL			

Custo Estimado para a ação "2.047 – Manutenção da Defesa Civil"	2026
	50.088,00

Meta Física da ação "2.047 – Manutenção da Defesa Civil"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	05.00		Secretaria de Serviços Públicos
Função	06		Segurança Pública
Subfunção	181		Policciamento
Programa	9006		Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.055		Tipo: Atividade
AÇÕES COOPERATIVAS COM A POLÍCIA MILITAR DE SP			

Custo Estimado para a ação "2.055 – Ações Cooperativas com a Polícia Militar de SP"	2026
	71.448,00

Meta Física da ação "2.055 – Ações Cooperativas com a Polícia Militar de SP"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 5 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		06.00	Secretaria de Saúde
Função		10	Saúde
Subfunção		301	Atenção Básica
Programa		9007	Assistência Médica e Sanitária
Ação		2.035	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA			

Custo Estimado para a ação "2.035 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica"	2026
	9.369.658,00

Meta Física da ação "2.035 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimentos	Quantidade	17.600

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		06.00	Secretaria de Saúde
Função		10	Saúde
Subfunção		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa		9007	Assistência Médica e Sanitária
Ação		2.036	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL			

Custo Estimado para a ação "2.036 - Manutenção dos Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial"	2026
	78.871,00

Meta Física da ação "2.036 - Manutenção dos Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimentos	Quantidade	19.000

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 6 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		06.00	Secretaria de Saúde
Função		10	Saúde
Subfunção		303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa		9007	Assistência Médica e Sanitária
Ação		2.037	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS			

Custo Estimado para a ação "2.037 - Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos"	2026
	519.854,00

Meta Física da ação "2.037 - Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimentos	Quantidade	4.800

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		06.00	Secretaria de Saúde
Função		10	Saúde
Subfunção		304	Vigilância Sanitária
Programa		9007	Assistência Médica e Sanitária
Ação		2.038	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			

Custo Estimado para a ação "2.038 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária"	2026
	333.168,00

Meta Física da ação "2.038 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimentos	Quantidade	200

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 7 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		06.00	Secretaria de Saúde
Função		10	Saúde
Subfunção		305	Vigilância Epidemiológica
Programa		9007	Assistência Médica e Sanitária
Ação		2.039	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			

Custo Estimado para a ação "2.039 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica"	2026
	190.513,00

Meta Física da ação "2.039 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimentos	Quantidade	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		07.00	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		9008	Assistência Social Geral
Ação		2.009	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			

Custo Estimado para a ação "2.009 - Manutenção do Conselho Tutelar"	2026
	208.146,00

Meta Física da ação "2.009 - Manutenção do Conselho Tutelar"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimentos efetuados com crianças e adolescentes	Quantidade	520

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 8 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		07.00	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		9008	Assistência Social Geral
Ação		2.048	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

	2026
Custo Estimado para a ação "2.048 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social"	490.419,00

Meta Física da ação "2.048 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social"		
Descrição	Un. medida	2026
Capacitações trabalhadores do SUAS e atendimento à demanda operacional da área – social	Quantidade	40

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		07.00	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		9008	Assistência Social Geral
Ação		2.049	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

	2026
Custo Estimado para a ação "2.049 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social"	1.211.400,00

Meta Física da ação "2.049 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimento, Ações e Serviços com Famílias acompanhadas pelo PAIF e no SCFV.	Quantidade	1900

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 9 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		07.00	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		9008	Assistência Social Geral
Ação		2.063	Tipo: Atividade
BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS			

Custo Estimado para a ação "2.063 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS"	2026
	6.289,00

Meta Física da ação "2.063 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS"		
Descrição	Un. medida	2026
Oferta de capacitações aos profissionais do SUAS	Quantidade	45

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		07.00	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		9008	Assistência Social Geral
Ação		2.064	Tipo: Atividade
BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			

Custo Estimado para a ação "2.064 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único"	2026
	40.249,00

Meta Física da ação "2.064 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único"		
Descrição	Un. medida	2026
Famílias inseridas nos programas e projetos municipais, estaduais e federais (Entrada pelo Cadastro Único).	Quantidade	1724

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 10 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		07.00	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		244	Assistência Comunitária
Programa		9008	Assistência Social Geral
Ação		2.065	Tipo: Atividade
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			

Custo Estimado para a ação "2.065 – Gestão de Benefícios Eventuais"	2026
	89.180,00

Meta Física da ação "2.065 – Gestão de Benefícios Eventuais"		
Descrição	Un. medida	2026
Famílias beneficiadas nos programas eventuais, Cesta básica, auxílio natalidade e auxílio funeral.	Quantidade	627

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		07.00	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		241	Assistência à Pessoa Idosa
Programa		9008	Assistência Social Geral
Ação		2.051	Tipo: Atividade
POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA			

Custo Estimado para a ação "2.051 – Política de Atendimento à Pessoa Idosa"	2026
	50.289,00

Meta Física da ação "2.051 – Política de Atendimento à Pessoa Idosa"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimentos e Serviços (Atividades de recreação)	Quantidade	130

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 11 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		07.00	Secretaria de Desen. Assistência Social
Função		08	Assistência Social
Subfunção		244	Assistência Comunitária
Programa		9008	Assistência Social Geral
Ação		2.052	Tipo: Atividade
POLÍTICA DE APOIO SOLIDÁRIO P/ ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE			

Custo Estimado para a ação "2.052 – Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade"	2026
	64.474,00

Meta Física da ação "2.052 – Política de apoio solidário p/ atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade"		
Descrição	Un. medida	2026
Ações e oferta de serviços para pessoas e famílias em vulnerabilidade social	Quantidade	1200

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		122	Administração Geral
Programa		9011	Ensino Regular
Ação		2.045	Tipo: Atividade
AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			

Custo Estimado para a ação "2.045 – Ações da Secretaria de Educação"	2026
	1.122.504,00

Meta Física da ação "2.045 – Ações da Secretaria de Educação"		
Descrição	Un. medida	2026
Através de capacitações garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio da manutenção das atividades educacionais voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental, abrangendo despesas com pessoal, materiais didáticos, serviços essenciais e suporte pedagógico.	Capacitação dos profissionais	20

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br



Página 12 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		361	Ensino Fundamental
Programa		9011	Ensino Regular
Ação		2.011	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			

Custo Estimado para a ação "2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental"	2026
	4.554.941,00

Meta Física da ação "2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental"		
Descrição	Un. medida	2026
Realizar a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas voltadas ao Ensino Fundamental, garantindo o atendimento dos alunos matriculados por meio da oferta regular de aulas, aquisição de materiais, pagamento de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento adequado das escolas.	Alunos Atendidos	580

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		361	Ensino Fundamental
Programa		9011	Ensino Regular
Ação		2.062	Tipo: Atividade
AÇÕES SELO VERDE AZUL			

Custo Estimado para a ação "2.062 – Ações Selo Verde Azul"	2026
	13.759,00

Meta Física da ação "2.062 – Ações Selo Verde Azul"		
Descrição	Un. medida	2026
Executar ações socioambientais voltadas à promoção da sustentabilidade e à obtenção de pontuação no Programa Município Verde Azul, por meio de atividades como educação ambiental, plantios, campanhas de conscientização, reciclagem, gestão de resíduos e preservação de recursos naturais.	Ações ambientais no ano	08

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 13 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		364	Ensino Superior
Programa		9013	Desenvolvimento da Educação Superior
Ação		2.016	Tipo: Atividade
APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE			

Custo Estimado para a ação "2.016 – Apoio Financeiro ao Estudante"	2026
	91.730,00

Meta Física da ação "2.016 – Apoio Financeiro ao Estudante"		
Descrição	Un. medida	2026
Concessão de apoio financeiro para custeio do transporte de estudantes residentes no município, matriculados em instituições de ensino técnico ou superior, garantindo o deslocamento regular e seguro até as unidades de ensino.	Alunos Atendidos	118

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		365	Educação Infantil
Programa		9014	Desenvolvimento da Educação Pré-escolar
Ação		1.092	Tipo: Projeto
PAINSP – Ampliação Creche			

Custo Estimado para a ação "1.092 – PAINSP – Ampliação Creche"	2026
	259.785,00

Meta Física da ação "1.092 – PAINSP – Ampliação Creche"		
Descrição	Un. medida	2026
Mede o atendimento da demanda social por educação infantil, por meio da criação de novas vagas para crianças de 0 a 3 anos na rede municipal, resultante da ampliação da estrutura física da creche.	Alunos	30

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 14 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão	01		Poder Executivo
Unidade Executora	08.00		Secretaria da Educação
Função	12		Educação
Subfunção	365		Educação Infantil
Programa	9014		Desenvolvimento da Educação Pré-escolar
Ação	2.058		Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			

Custo Estimado para a ação "2.058 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche"	2026
	1.984.688,00

Meta Física da ação "2.058 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche"		
Descrição	Un. medida	2026
Realizar a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas voltadas a Educação infantil-Creche, garantindo o atendimento dos alunos matriculados por meio da oferta regular de aulas, aquisição de materiais, pagamento de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento adequado das escolas.	Alunos Atendidos	140

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 15 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		365	Educação Infantil
Programa		9014	Desenvolvimento da Educação Pré-escolar
Ação		2.059	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ			

	2026
Custo Estimado para a ação "2.059 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré"	819.036,00

Meta Física da ação "2.059 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré"		
Descrição	Un. medida	2026
Realizar a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas voltadas a Educação Infantil - Pré, garantindo o atendimento dos alunos matriculados por meio da oferta regular de aulas, aquisição de materiais, pagamento de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento adequado das escolas.	Alunos Atendidos	130

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		362	Ensino Médio
Programa		9015	Desenvolvimento da Formação Profissional
Ação		2.015	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			

	2026
Custo Estimado para a ação "2.015 - Manutenção do Ensino Médio"	496.609,00

Meta Física da ação "2.015 - Manutenção do Ensino Médio"		
Descrição	Un. medida	2026
Apoio à manutenção do atendimento educacional de estudantes do ensino médio, por meio da oferta de transporte escolar, visando garantir o acesso e a permanência desses alunos nas instituições de ensino, especialmente quando não há oferta local.	Alunos Atendidos	88

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 16 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		306	Alimentação e Nutrição
Programa		9018	Preparação da Formação Profissional
Ação		2.018	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			

Custo Estimado para a ação "2.018 - Manutenção da Merenda Escolar"	2026
	1.100.305,00

Meta Física da ação "2.018 - Manutenção da Merenda Escolar"		
Descrição	Un. medida	2026
Aquisição de gêneros alimentícios, preparo e distribuição de refeições aos alunos da rede municipal de ensino, garantindo alimentação saudável, adequada e equilibrada como suporte à aprendizagem e ao desenvolvimento infantil.	Refeição anual	1.440

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		361	Ensino Fundamental
Programa		9030	Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental
Ação		2.030	Tipo: Atividade
FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL			

Custo Estimado para a ação "2.030 – FUNDEB 70% Fundamental"	2026
	3.952.013,00

Meta Física da ação "2.030 – FUNDEB 70% Fundamental"		
Descrição	Un. medida	2026
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, com atuação no ensino fundamental, utilizando os recursos vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a legislação vigente.	Professores	43

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 17 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		365	Educação Infantil
Programa		9032	Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental
Ação		2.060	Tipo: Atividade
FUNDEB 70% - INFANTIL - CRECHE			

Custo Estimado para a ação "2.060 – FUNDEB 70% Infantil - Creche"	2026
	1.003.255,00

Meta Física da ação "2.060 – FUNDEB 70% Infantil - Creche"		
Descrição	Un. medida	2026
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, com atuação na educação infantil-creche, utilizando os recursos vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a legislação vigente.	Professores	13

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 18 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		08.00	Secretaria da Educação
Função		12	Educação
Subfunção		365	Educação Infantil
Programa		9032	Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental
Ação		2.061	Tipo: Atividade
FUNDEB 70% - INFANTIL - PRÉ			

Custo Estimado para a ação "2.061 – FUNDEB 70% Infantil – Pré"	2026
	820.619,00

Meta Física da ação "2.061 – FUNDEB 70% Infantil – Pré"		
Descrição	Un. medida	2026
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, com atuação na educação infantil-pré, utilizando os recursos vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme a legislação vigente.	Professores	11

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		09.00	Secretaria da Cultura
Função		13	Cultura
Subfunção		392	Difusão Cultural
Programa		9019	Desenvolvimento e Incentivo à Cultura
Ação		2.019	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS			

Custo Estimado para a ação "2.019 - Manutenção dos Serviços Culturais"	2026
	200.000,00

Meta Física da ação "2.019 - Manutenção dos Serviços Culturais"		
Descrição	Un. medida	2026
Planejamento e organização de eventos culturais	Eventos	24

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br



Página 19 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		09.00	Secretaria da Cultura
Função		13	Cultura
Subfunção		392	Difusão Cultural
Programa		9019	Desenvolvimento e Incentivo à Cultura
Ação		2.057	Tipo: Atividade
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura			

Custo Estimado para a ação "2.057 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura"	2026
	96.285,00

Meta Física da ação "2.057 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura"		
Descrição	Un. medida	2026
Apoio a organização e eventos culturais	Projetos	13

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		10.00	Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
Função		27	Desporto e Lazer
Subfunção		812	Desporto Comunitário
Programa		9020	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer
Ação		2.020	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER			

Custo Estimado para a ação "2.020 - Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer"	2026
	1.171.991,00

Meta Física da ação "2.020 - Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer"		
Descrição	Un. medida	2026
Espaços esportivo – Recuperação e implantação	Nº de espaços esportivos recuperados e ou implantados	2

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 20 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		11.00	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		9021	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		1.079	Tipo: Projeto
REVITALIZAÇÃO DO RECANTO DA SAÚDE "CAIXA D'ÁGUA"			

Custo Estimado para a ação "1.079 - Revitalização do Recanto da Saúde "Caixa D'água"	2026
	399.973,00

Meta Física da ação "1.079 - Revitalização do Recanto da Saúde "Caixa D'água"		
Descrição	Un. medida	2026
Reformas realizadas para revitalização do ponto turístico Recanto da Saúde "Caixa D'água"	Percentual (%)	80%

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		11.00	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		9021	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		1.085	Tipo: Projeto
INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR			

Custo Estimado para a ação "1.085 - INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR"	2026
	38.621,00

Meta Física da ação "1.085 - INCREMENTO DA ÁREA REVITALIZADA PORTAL E CRISTO REDENTOR"		
Descrição	Un. medida	2026
Reformas realizadas para revitalização do ponto turístico da entrada da cidade via de acesso Antonio Vivaldini, denominada Portal e Cristo Redentor.	Percentual (%)	100%

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 21 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		11.00	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		9021	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		1.086	Tipo: Projeto

ROTEIRO TURÍSTICO DAS PONTES

Custo Estimado para a ação "1.086 – Roteiro Turístico das Pontes"	2026
	119.219,00

Meta Física da ação "1.086 – Roteiro Turístico das Pontes"		
Descrição	Un. medida	2026
Reformas realizadas para revitalização do ponto turístico Roteiro Turístico das Pontes	Percentual (%)	80%

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		11.00	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		9021	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		1.089	Tipo: Projeto

INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE

Custo Estimado para a ação "1.089 - INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE"	2026
	594.028,00

Meta Física da ação "1.089 - INCREMENTO DO ACESSO ENTRE OS PONTOS TURÍSTICOS RECANTO DA CASCATA E RECANTO DA SAÚDE"		
Descrição	Un. medida	2026
Reformas realizadas para revitalização de incremento do acesso entre os pontos turísticos Recanto da Cascata e Recanto da Saúde	Percentual (%)	40%

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 22 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		11.00	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		9021	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		2.021	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO AO TURISMO			

Custo Estimado para a ação "2.021 - Manutenção da Promoção ao Turismo"	2026
	186.301,00

Meta Física da ação "2.021 - Manutenção da Promoção ao Turismo"		
Descrição	Un. medida	2026
Participação em feiras e eventos do trade turístico	Quantidade	03

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		11.00	Secretaria do Turismo
Função		23	Comércio e Serviços
Subfunção		695	Turismo
Programa		9021	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo
Ação		2.053	Tipo: Atividade
FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			

Custo Estimado para a ação "2.023 – FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo"	2026
	483,00

Meta Física da ação "2.023 – FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo"		
Descrição	Un. medida	2026
Incentivo e apoio a projetos turísticos	Quantidade	01

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 23 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		12.00	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função		20	Agricultura
Subfunção		606	Extensão Rural
Programa		9022	Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola
Ação		2.022	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS			

Custo Estimado para a ação "2.022 – Manutenção dos Serviços Agrícolas"	2026
	299.766,00

Meta Física da ação "2.022 – Manutenção dos Serviços Agrícolas"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		13.00	Secretaria do Meio Ambiente
Função		17	Saneamento
Subfunção		512	Saneamento Básico Urbano
Programa		9023	Serviços de Saneamento em Geral
Ação		0.007	Tipo: Operação Especial
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DA BACIA DO RIO PIRACICABA/CAPIVARI			

Custo Estimado para a ação "0.007 – Contribuição ao Consórcio da Bacia do Rio Piracicaba/Capivari"	2026
	19.000,00

Meta Física da ação "0.007 – Contribuição ao Consórcio da Bacia do Rio Piracicaba/Capivari"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 24 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		13.00	Secretaria do Meio Ambiente
Função		17	Saneamento
Subfunção		512	Saneamento Básico Urbano
Programa		9023	Serviços de Saneamento em Geral
Ação		2.023	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO			

Custo Estimado para a ação "2.023 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico"	2026
	950.215,00

Meta Física da ação "2.023 – Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		13.00	Secretaria do Meio Ambiente
Função		17	Saneamento
Subfunção		512	Saneamento Básico Urbano
Programa		9023	Serviços de Saneamento em Geral
Ação		2.043	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS			

Custo Estimado para a ação "2.043 – Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos"	2026
	250.000,00

Meta Física da ação "2.043 – Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br



Página 25 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		13.00	Secretaria do Meio Ambiente
Função		17	Saneamento
Subfunção		512	Saneamento Básico Urbano
Programa		9023	Serviços de Saneamento em Geral
Ação		2.054	Tipo: Atividade
FUMDEMA – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE			

Custo Estimado para a ação "2.054 – FUMDEMA – Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente"	2026
	500,00

Meta Física da ação "2.054 – FUMDEMA – Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		13.00	Secretaria do Meio Ambiente
Função		17	Saneamento
Subfunção		512	Saneamento Básico Urbano
Programa		9023	Serviços de Saneamento em Geral
Ação		2.056	Tipo: Atividade
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			

Custo Estimado para a ação "2.056 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública"	2026
	1.000.000,00

Meta Física da ação "2.056 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública"		
Descrição	Un. medida	2026
Taxa de atendimento da demanda administrativa	Percentual (%)	100

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 26 de 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		01	Poder Executivo
Unidade Executora		14.00	Secretaria do Projetos e Obras
Função		15	Urbanismo
Subfunção		451	Infra Estrutura Urbana
Programa		9024	Planejamento e Execução de Obras em Geral
Ação		2.024	Tipo: Atividade
Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras			

Custo Estimado para a ação "2.024 - Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras"	2026
	3.015.492,00

Meta Física da ação "2.024 - Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras"		
Descrição	Un. medida	2026
Atendimento da demanda populacional	Pessoas	4000

INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
Órgão		02	Poder Legislativo
Unidade Executora		01.00	Câmara Municipal de Analândia
Função		01	Legislativa
Subfunção		031	Ação Legislativa
Programa		9001	Processo Legislativo
Ação		2.001	Tipo: Projeto
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			

Custo Estimado para a ação "2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas"	2026
	2.224.500,00

Meta Física da ação "2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas"		
Descrição	Un. medida	2026
Manutenção e funcionamento da Câmara de Vereadores	Sessões	33

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 27 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2206 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 112.129,57 (cento e doze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 26/2025, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 112.129,57 (cento e doze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), para atender despesas de contribuição ao regime de previdência social geral dos servidores públicos, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	15.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	97.129,57

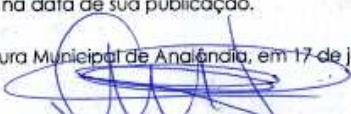
Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei são provenientes de alienações de bens realizada no exercício de 2016.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de junho de 2025.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.207 DE 24 DE JUNHO DE 2025

(CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E REPOSIÇÃO E REAJUSTE NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO ALIMENTAÇÃO MOTORISTAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido reposição salarial em 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) – IPCA-março/2025, nos vencimentos e remunerações dos empregados públicos do Município de Analândia e do Magistério Público Municipal, ocupantes de empregos permanentes e em comissão e Conselho Tutelar a partir de 1º de abril de 2025.

ARTIGO 2º - Para o cartão alimentação, auxílio farmácia e auxílio nutrição será aplicado 10% (5,48% de IPCA e 4,52% de aumento real), ficando:

- Cartão alimentação	R\$ 1.100,00
- Auxílio farmácia	R\$ 165,00
- Auxílio nutrição	R\$ 550,00

ARTIGO 3º - Para indenização/ressarcimento da alimentação dos motoristas previsto na Lei Municipal nº 1.865/2016 será aplicado 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) - IPCA para 1º de abril de 2025.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de abril de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 24 de abril de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.208 DE 03 DE JULHO DE 2025

“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação da Estância Climática de Analândia/SP, instituído pela Lei nº 1.842/2015.”

Sivana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) da Estância Climática de Analândia/SP, instituído por meio da Lei nº 1.842, de 15 de junho 2015.

Parágrafo único. Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes todas as diretrizes, metas e estratégias constantes no anexo da referida Lei nº 1.842/2015, até que novo Plano Municipal de Educação (PME) seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do município de Analândia/SP, garantir o alinhamento ao Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida até 31 de dezembro de 2025, e permitir o tempo necessário para elaboração, apreciação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de julho de 2025.

Sivana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Decretos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.702 DE 15 DE MAIO DE 2025

(DECLARA A DESNECESSIDADE DE EMPREGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o conteúdo do procedimento administrativo sob protocolo nº 2.802/2025, que trata da possibilidade de declaração de desnecessidade do emprego público municipal de “Caixa”, diante da inexistência atual das suas atribuições legais, uma vez que não são mais realizados recolhimentos tributários presencialmente na Prefeitura,

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 11/2025, que opina pela possibilidade de declaração de desnecessidade de emprego público, bem como a disponibilidade e o aproveitamento do empregado ocupante,

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Complementar nº 42/2024 prevê que, declarada a desnecessidade do emprego público, o empregado ocupante será colocado em disponibilidade, e

CONSIDERANDO que, segundo o art. 34, o empregado em disponibilidade poderá ser aproveitado em emprego de atribuições e vencimentos compatíveis,

DECRETA:

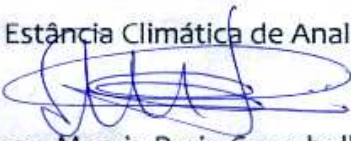
ARTIGO 1º - Fica declarada a desnecessidade do emprego público de “Caixa”, em razão da inexistência atual das atribuições legais do emprego.

ARTIGO 2º - Em função da declaração de sua desnecessidade, o empregado público ocupante do referido emprego fica em disponibilidade remunerada.

ARTIGO 3º - No mesmo ato, o empregado passará a ser aproveitado no emprego público de Oficial Administrativo, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

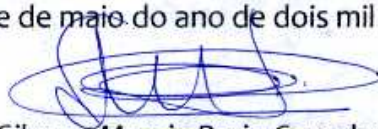
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 15 de maio de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos quinze de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Recebi
24/06/2025




Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

COMUNICADO INTERNO

Ilmo. Sr.
Dr. Bruno Santos Capri
Advogado do Município




Referente: Parecer nº 11/2025
Departamento Jurídico

Em resposta ao parecer acima referenciado, temos a informar que as atribuições do emprego público da função de Caixa (conforme anexo), não são mais exercidas pelo atual empregado com esse cargo, pois, essa Prefeitura não possui mais esse setor por não realizar mais recolhimentos tributários presencialmente.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Analândia, 07 de maio de 2025.


Idése Cristina Olímpio
Ag Adm. RH/DP


A/C: DEPTO. JURÍDICO
12/05/25

↓
Decreto nº 2702/25



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAIXA

Descrição Sumária:

Efetua recebimentos e pagamentos da organização, registrando a entrada e saída de dinheiro, cheque, duplicatas, notas fiscais e outros, para assegurar a regularidade das transações financeiras.

Descrição Detalhada:

- Efetua os recebimentos, em dinheiro ou cheques, de taxas, impostos, serviços de pavimentação, e outros serviços prestados pela organização, para efetuar a quitação dos mesmos.
- Prepara o dinheiro e cheques em caixa, arrumando-os em lotes e anotando quantias, número de cheques e outros dados em ficha própria do banco, para providenciar seu depósito nas contas municipais.
- Efetua pagamentos, emitindo cheques ou entregando a quantia em moeda corrente, para saldar as obrigações municipais.
- Executa cálculos das transações efetuadas, comparando-as com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa.
- Prepara demonstrativo do movimento diário de caixa, relacionado aos pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro ou em cheques, para apresentar uma posição da situação financeira existente.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Avenida 4, nº 381 - Fones (19) 3566-1220 e 3566-1222 - CEP 13.550-000 - Analândia - SP
gabinete@analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

COMUNICADO INTERNO

Analândia, 17 de abril de 2025.

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

REF.: APROVEITAMENTO DE SERVIDOR EM OUTRO CARGO PÚBLICO

Após análises de rotina de cargos e servidores públicos ativos, chamou atenção desta Administração a situação referente a um cargo público em particular, o de Caixa. Trata-se de cargo atualmente ocupado, com uma vaga criada por Lei, e atribuições definidas na Lei Complementar nº 10/2015.

Em análise de suas atribuições, no entanto, constatamos que as funções do cargo parecem obsoletas e sem maior aplicabilidade nos dias atuais. Para exemplificar, esta é a descrição sumária de suas atribuições: "*Efetua recebimentos e pagamentos da organização, registrando a entrada e saída de dinheiro, cheque, duplicatas, notas fiscais e outros, para assegurar a regularidade de transações financeiras.*".

Pensando nisso, consultamos este departamento a respeito das possibilidades jurídicas de aproveitamento do servidor ocupante do cargo em questão em algum outro cargo, de modo a possibilitar lhe atribuir funções correspondentes às necessidades do serviço público e condizentes com as exigências atuais. Também consultamos sobre as providências cabíveis em relação ao cargo público, caso seja possível o aproveitamento do servidor.

Sendo o que tinha para o momento e da oportunidade apresentando votos de estima, consideração e apreço, subscrevo-me.



Sandra Fontoura Zalla

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº: 11/2025

ASSUNTO: Disponibilidade e aproveitamento de empregado público

INTERESSADO: Sra. Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sandra Fontoura Zalla

À Sra. Secretária,

I. RELATÓRIO

Consulta-se este departamento jurídico a respeito da possibilidade de aproveitamento de empregado em outro emprego público. Relata-se que, em relação ao emprego de "Caixa", atualmente ocupado, suas atribuições legalmente definidas aparentam estar obsoletas e sem aplicações práticas no atual momento, ocasionando descompasso entre tais atribuições e as tarefas a serem desempenhadas, de fato, pelo empregado.

Questiona-se, portanto, a possibilidade de aproveitamento do empregado em algum outro emprego público, permitindo atribuir-lhe funções correspondentes às atuais necessidades do serviço público. Ainda, indaga-se a respeito das providências cabíveis com relação ao próprio emprego público, uma vez que seja possível o aproveitamento do empregado.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Os institutos aplicáveis à contenda são a disponibilidade e o aproveitamento. Nesse contexto, assim prescrevem os artigos 34 e 35 da Lei Complementar Municipal nº 42/2024, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Analândia:

Art. 34. Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor estável colocado em disponibilidade e ocorrerá em emprego de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único. Será anulado o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo do artigo 17 desta Lei, sem a devida justificativa.

Art. 35. O servidor estável será colocado em disponibilidade, com remuneração referente ao emprego ocupado, quando extinto, declarado desnecessário o seu emprego ou nas demais hipóteses previstas nesta Lei.

Como se vê, a disponibilidade é o instituto aplicável à hipótese em que o emprego público é extinto ou declarado desnecessário. O empregado, nesse cenário, é colocado em disponibilidade, com remuneração referente ao emprego ocupado. Essa seria, a nosso ver, a primeira medida a ser tomada no caso em tela.

Ato contínuo – e até no mesmo ato, se for de interesse da Administração –, pode ser aplicado o instituto do aproveitamento. Trata-se de ato administrativo em que o empregado colocado em disponibilidade é aproveitado em emprego de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Na hipótese, verifico que o emprego de Caixa pertence, conforme Lei Complementar nº 10/2015, ao subgrupo de remuneração NM-05, junto aos empregos de Secretário, Encarregado de Tributo e Oficial Administrativo. Compreendo que as atribuições legalmente conferidas ao emprego de Caixa se mostram mais específicas, mas, em se tratando de emprego de mesma exigência de escolaridade e de mesmo grupo de remuneração, entendo ser possível o aproveitamento do empregado como Oficial Administrativo.

Contudo, chamo atenção à necessidade de prévia apuração interna para a real constatação de desnecessidade do emprego. Consigne-se que a hipótese de extinção do emprego não pode ser verificada, na medida em que se trata de emprego atualmente ocupado, o que é vedado. Entretanto, pode ser declarada a desnecessidade do emprego público, desde que amparado em mínimo procedimento administrativo que constate essa situação. Nesse sentido, opino pelo encaminhamento do presente procedimento ao Departamento de Pessoal para averiguação interna, que deverá examinar as reais atribuições atuais do empregado em questão, colocando-as em contraponto com aquelas previstas legalmente para o emprego de Caixa.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Se constatado que as atribuições legais não são mais exercidas, entendo ser possível a declaração de desnecessidade do emprego público, que poderá ser feita na forma de Decreto. A partir de então, será possível utilizar os institutos aqui delineados da disponibilidade e do aproveitamento, visando à melhor adequação do empregado público a responsabilidades e atribuições úteis e compatíveis com as atuais necessidades da Administração.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino, inicialmente, pelo encaminhamento do feito ao Departamento de Pessoal, para a realização de procedimento interno visando à apuração das atuais atribuições do empregado público ocupante do emprego de Caixa, analisando-as em contraponto às definidas em Lei para o emprego. Se constatado que as atribuições legais não são mais exercidas, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, será possível a declaração de desnecessidade do emprego público, cabendo, a partir de então, a aplicação dos institutos da disponibilidade e do aproveitamento ao empregado em comento.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Analândia, 24 de abril de 2025.

Bruno Santos Cappi

Bruno Santos Cappi

Advogado do Município

OAB/SP 457.921

*Ao Dep Pessoal
P/ manifestação*

Júrcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal
24/04/2025



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.703 DE 15 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a organização da escala de férias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Analândia/SP., e dá outras providências.”

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO a necessidade que a escala de férias seja organizada de modo a manter a continuidade dos serviços.

DECRETA

Art. 1º. As férias dos servidores públicos municipais serão preferencialmente organizadas em escala anual, elaborada nos **meses de agosto e setembro do ano anterior ao da fruição**.

§ 1º. Cabe a cada Secretário Municipal organizar a escala de férias dos servidores públicos municipais subordinados à sua unidade administrativa.

§ 2º. A escala de férias deverá ser programada ouvindo-se o servidor público quanto à sua preferência em relação ao período de gozo, podendo a sua sugestão ser acatada ou rejeitada pelo Secretário Municipal, que levará em consideração para a sua decisão a conveniência, a necessidade do serviço para o período sugerido e o interesse público envolvido.

§ 3º. Compete ao titular da Secretaria Municipal garantir que os servidores usufruam férias no período concessivo, observando o limite máximo de acumulação permitida, bem como proceder aos ajustes necessários ao bom funcionamento de cada unidade administrativa.

Art. 2º. Para fins de organização da escala de férias, será observado o seguinte procedimento:

I - A planilha de escala anual de férias deverá ser preenchida pelos servidores públicos **até o dia 31 de julho** com o período de fruição das férias para o período concessivo a ser observado no exercício seguinte;

II - O Secretário Municipal fixará o mês ou meses para o gozo das férias dos servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido, os quais poderão corresponder àqueles indicados com habitualidade pelo servidor público;

III - Cada Secretário Municipal encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a planilha de escala anual de férias **até o dia 30 de setembro de cada ano**.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 3º. Caberá aos Secretários Municipais observar o cumprimento da escala de férias e dar ciência aos servidores públicos do início do respectivo período de descanso, por meio do “Aviso de Férias”, **antes do prazo de 30 (trinta) dias da concessão das férias**, conforme dispõe o art. 135, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. A escala de férias poderá ser alterada de ofício pelo Secretário ou a pedido do servidor, **feito até 60 (sessenta) dias antes do início de gozo das férias**, desde que autorizado expressamente pelo Secretário Municipal, preservado o interesse público e o bom andamento dos serviços.

Parágrafo único - Poderá ocorrer alteração de férias por interesse do servidor público.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos efetuará o levantamento de todos os períodos aquisitivos e concessivos dos servidores públicos municipais **no prazo de 30 (trinta) dias** para planejamento e regularização imediata.

Parágrafo único – O servidor poderá requerer o abono pecuniário desde que o faça por escrito até, no máximo, 15 dias antes do fim do período aquisitivo de férias.

Art. 6º - Têm direito de gozar as férias no mesmo período **quando mais de um membro da mesma família for servidor público**, se assim o desejarem e se não resultar prejuízo para o serviço.

Art. 7º. Os casos omissos e as diretrizes gerais de fruição das férias serão resolvidos e decididos pelo Chefe do Poder Executivo.

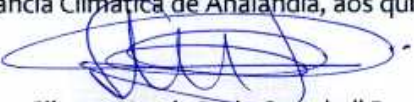
Art. 8º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, observadas as disposições em contrárias.

Publique-se.

Registre-se.

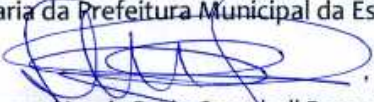
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 15 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2704 DE 30 DE MAIO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2199/2025, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para atender despesas da Câmara Legislativa do Município de Analândia, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
01.031.9001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1110	65.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1110	80.000,00
449051	Obras e Instalações	1110	30.000,00


Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 30 de maio de 2025.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.705 DE 05 DE JUNHO DE 2025

“CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANALÂNDIA - SP.”

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANALÂNDIA**, instância de participação social, representativa e deliberativa, constituída como etapa municipal da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - Seguindo a Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024, a 3ª Conferência Municipal de Assistência Social de Analândia, terá como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 3º - Em atenção ao disposto no Informe nº 1/2025 do CNAS, durante a realização da 3ª Conferência Municipal de Assistência Social de Analândia, serão abordados os seguintes eixos:

I - EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

II - EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

III - EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV - EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

V - EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Analândia realizar-se-á de forma presencial, no dia 16 de junho de 2025, das 9h às 12h, nas dependências do **Centro Cultural e Educacional Dirceu Mancini**, localizado na Rua 4, nº 732 – Centro, nesta cidade de Analândia/SP.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da 3ª Conferência Municipal de Assistência Social de Analândia serão custeadas com recursos consignados na dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 05 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.707 DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública de ensino de Analândia nos termos que especifica.”

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a instituição do Programa Escola em Tempo Integral por meio da Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que tem como objetivo fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, sob a perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o referido Programa, coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), visa ao cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação que estabelece como diretriz o aumento da oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO que o Programa Escola em Tempo Integral prevê apoio técnico e financeiro para a criação e ampliação de matrículas, com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), priorizando escolas que atendem alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a adesão do município de Analândia ao Programa, nos termos e prazos estabelecidos pelo MEC, viabilizando o recebimento de recursos federais para a expansão de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO que, na etapa de pactuação de metas, o órgão gestor da educação municipal indicou os segmentos da educação básica e o quantitativo de vagas a serem ampliadas, comprometendo-se a elaborar e aprovar, junto ao Conselho Municipal de Educação, política local compatível com as diretrizes federais, com prazo para apresentação até 30 de junho de 2025;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO que a IV Fiscalização Ordenada de 2023, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, identificou a ausência de normativas locais específicas para a educação em tempo integral, recomendando a regulamentação de critérios de acesso e de atendimento preferencial a alunos com deficiência ou em situação de risco e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Educação em Tempo Integral foi submetida à análise do Conselho Municipal de Educação, tendo sido aprovado pelo colegiado, que reconheceu sua relevância e consonância com os princípios da equidade e da qualidade na educação; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e adequadas para a implementação e consolidação da educação em tempo integral na rede pública municipal de ensino, promovendo a permanência qualificada dos educandos na escola e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública de ensino de Analândia, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - desenvolvimento integral: processo contínuo, singular e historicamente situado, que ocorre ao longo da vida e visa ampliar, aprofundar e diversificar as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política de cada indivíduo.

III - acesso à escola: garantia do direito do aluno à matrícula e à frequência regular em uma instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em uma instituição que assegure transporte gratuito no trajeto entre a residência e a escola.

IV - permanência na escola: garantia de que o aluno permaneça vinculado às atividades escolares, com ações voltadas para mitigar a infrequência, o risco de abandono escolar ao longo do ano letivo e a evasão escolar na transição entre os anos letivos.

V - jornada em tempo integral: carga horária diária igual ou superior a 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em dois turnos não sobrepostos, durante todo o período letivo.

VI - atividades de contraturno escolar: realizadas dentro ou fora da unidade escolar, que incluem atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, de lazer e brincadeiras, bem como apoio pedagógico (alfabetização e letramento) e atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, destinadas à melhoria do desempenho escolar, ao enriquecimento curricular e ao desenvolvimento integral do aluno.

VII - equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta estabelecida no Plano Nacional de Educação - PNE e no Plano Municipal de Educação - PME;
- II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;
- III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;
- IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deve assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares ou turmas que oferecem jornada em tempo integral, na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas anualmente pela Secretaria de Educação, por meio de ato normativo específico.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único. Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada em tempo integral devem garantir a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais dos alunos em atividades escolares.

Art. 5º As unidades escolares que oferecem exclusivamente a jornada em tempo integral podem ser organizadas como:

I - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada em tempo integral deve observar o currículo básico obrigatório estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades denominadas de contraturno escolar, destinadas ao desenvolvimento e à formação integral do aluno, conforme definido no inciso VI do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A distribuição dos componentes curriculares, conforme as matrizes definidas, é determinada pela proposta pedagógica de cada unidade escolar e formalizada em ato próprio da Secretaria de Educação.

Art. 7º A matrícula dos alunos na jornada em tempo integral nas unidades escolares ou turmas que oferecem educação em tempo integral é obrigatória.

Art. 8º Para o recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria de Educação deve observar a seguinte ordem de prioridade:

I - bebê, criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da assistência social ou por determinação judicial;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - bebê, criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou transtornos globais do desenvolvimento (TGD);

III - bebê, criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

VI - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no CadÚnico;

V - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

VI - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade;

VII - bebê, criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

VIII - bebê, criança ou adolescente cujos pais/responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar.

§ 1º Esgotadas as prioridades, eventuais vagas remanescentes são preenchidas por alunos cujos pais ou responsáveis manifestem interesse, classificados em ordem crescente de renda *per capita* familiar, considerando as listas organizadas por etapa de ensino, atividade ou unidade escolar.

§ 2º Em caso de empate, devem ser aplicados os seguintes critérios:

a) menor renda *per capita* familiar;

b) maior número de dependentes.

§ 3º As formas de comprovação das condições prioritárias incluem:

a) documento de encaminhamento emitido por CRAS/CREAS, Conselho Tutelar ou determinação judicial;

b) laudo médico de deficiência ou transtorno emitido por profissional de órgão oficial de saúde;

c) comprovante de inscrição no Programa Bolsa Família

d) documento de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social do bebê, da criança ou do adolescente, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

e) certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove monoparentalidade;

f) carteira de trabalho e últimos holerites, inscrição de autônomo e/ou comprovante de recolhimento previdenciário dos responsáveis legais.

§ 4º Na ausência de vagas suficientes, os critérios de prioridade previstos neste artigo devem ser observados.

§ 5º É permitido matricular o aluno em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível, caso haja vagas remanescentes.

§ 6º A cada ano letivo, pode haver alteração no regime de atendimento das unidades escolares, conforme disponibilidade de espaço físico, sem garantia de matrícula em regime de tempo integral.

Art. 9º A lista de espera para matrícula em jornada de tempo integral deve ser publicada no site oficial da Prefeitura de Analândia e nas unidades escolares da rede municipal, com atualização mensal para garantir transparência e controle social das vagas.

§ 1º A lista de espera deve ser organizada em ordem de solicitação da vaga, contendo o nome do aluno, nome dos responsáveis, data de nascimento e data da oferta da vaga.

§ 2º A ordem classificatória deve ser mantida ao longo do ano letivo, sendo atualizada apenas para inserção de novos alunos ou alteração da situação dos já listados.

§ 3º Em caso de recusa ou desistência de vaga, os responsáveis devem assinar um Termo de Desistência, arquivado no prontuário do aluno.

Art. 10. As atividades de contraturno escolar podem ser realizadas fora do ambiente escolar, em instituições da sociedade civil ou do poder público que ofereçam ações socioeducacionais, culturais e esportivas.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAPÍTULO IV

AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 11. Para expandir, com qualidade e equidade, as matrículas em jornada de tempo integral, podem ser desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

I - adesão a programas dos governos federal e estadual que promovam a expansão de matrículas em jornada de tempo integral, por meio de assistência técnica e financeira;

II - oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria de Educação, com foco na gestão pública voltada à educação em tempo integral;

III - promoção de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores, com ênfase em práticas pedagógicas específicas para a educação em tempo integral;

IV - planejamento e execução de obras de construção ou melhorias na infraestrutura escolar, visando à ampliação de espaços e à melhoria das condições físicas das escolas públicas que oferecem vagas em tempo integral;

V - ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos em exercício em escolas ou turmas de tempo integral, condicionada a disponibilidade orçamentária e os limites legais de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Para implementar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria de Educação está autorizada a celebrar convênios, parcerias, contratos de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, bem como firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais de natureza similar.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A regulamentação e a implantação deste Decreto são de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.708 DE 10 DE JUNHO DE 2025
(AMPLIA NÚMERO DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO QUE ESPECIFICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de Enfermeiro Padrão e havendo Concurso Público vigente para referido emprego

RESOLVE

ARTIGO 1º) Ampliar uma (01) vaga para o emprego público de Enfermeiro Padrão para o Concurso Público 01/2022.

Parágrafo único - A vaga a que se refere o *caput* do presente artigo será preenchida por candidatos aprovados em todas as fases, observada a ordem de classificação e o prazo de validade desse Concurso Público.

ARTIGO 2º) O presente decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de junho de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2709 DE 17 DE JUNHO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 112.129,57 (cento e doze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 2206/2025, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 112.129,57 (cento e doze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), para atender despesas de contribuição ao regime de previdência social geral dos servidores públicos, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2.011	Manutenção do Ensino Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	15.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.006	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	Fonte de Recurso	R\$
319013	Obrigações Patronais	1120	97.129,57

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto são provenientes de alienações de bens realizada no exercício de 2016.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 17 de junho de 2025.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.710 DE 17 DE MAIO DE 2025
(PRORROGA PRAZO DE ADESÃO AO PREFIS DA LEI 2.182 DE 19/02/2025)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que a Lei Municipal que instituiu o PREFIS foi sancionada em 19 de fevereiro de 2025, porém somente pode ser aplicada aos contribuintes a partir de 12 de março em razão da conversão dos sistemas da prefeitura de Desktop para Cloud


DECRETA

ARTIGO 1º - Fica prorrogado, por mais 60 dias contados da edição do presente decreto, o prazo de adesão ao PREFIS – Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 2.182 de 19 de fevereiro de 2025, acordo com o artigo 10º do mesmo diploma legal.

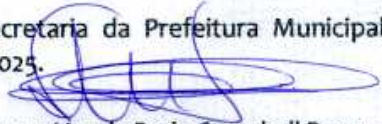
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Portarias



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 057 DE 20 DE MAIO DE 2025
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

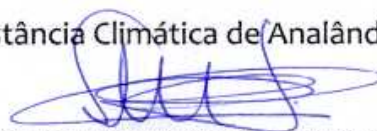
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ANAÍ ARANTES LEME DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3.164.619 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 700.971.311-13, para o emprego de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR/ PROJETOS SOCIAIS**, referência salarial R\$ 1.743,09, **em virtude de sua aprovação em 3º lugar em Concurso Público 002/2023**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015, 24/2022 e 42/2023

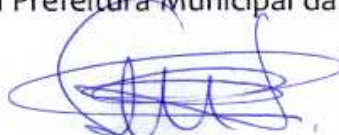
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 058 DE 20 DE MAIO DE 2025
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **MÔNICA VIEGAS**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 21.832.243-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 123.293.118-77, para o emprego de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR/ PROJETOS SOCIAIS**, referência salarial R\$ 1.743,09, **em virtude de sua aprovação em 4º lugar em Concurso Público 002/2023**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015, 24/2022 e 42/2023

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 059 DE 20 DE MAIO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **NICOLI RODRIGUES DA COSTA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 58.585.130-X - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 528.721.928-83, para o emprego de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR/ PROJETOS SOCIAIS**, referência salarial R\$ 1.743,09, **em virtude de sua aprovação em 5º lugar em Concurso Público 002/2023**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015, 24/2022 e 42/2023

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 60 DE 20 DE MAIO DE 2025

(ALTERA PORTARIA Nº 141/2023, QUE NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.849/2015, e

CONSIDERANDO a solicitação de Michele Muniz Andrade, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, via Ofício nº 27 de 20/03/2025 e protocolo 1.749 desta mesma data, bem como a indicação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Paulo Sérgio Martins,

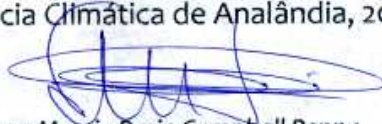
RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir desta data, Luiz Fernando Carvalho e Magda Donizete Sartori Garbuio, como titulares, e José Luiz Vivaldini e Robson Viana dos Santos, como suplentes indicados pelo Poder Legislativo, para comporem o Conselho Municipal do Idoso, nos termos da Lei Municipal 1.849, de 23 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os demais membros nomeados pela Portaria nº 141/2023 seguem inalterados.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 20 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 062 DE 25 de MAIO DE 2025
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **OSCAR MENDES TAVARES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 13.874.186-4 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 010.007.518-56, para o emprego de provimento efetivo de **MOTORISTA**, em virtude de sua aprovação em **22º lugar** em Concurso Público 001/2022, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015 e 42/2024 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 25 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 25 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 063 DE 02 DE JUNHO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

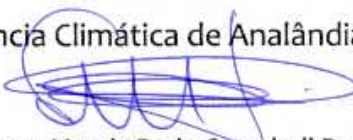
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ALEXANDRE PEREIRA SINOTTI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 43.956.055-X- SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 321.452.568-90, para o emprego de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, nível salarial NS - referência NS02 (R\$ 3.112,21), **em virtude de sua aprovação em 11º lugar em Concurso Público 002/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015, 27/2022 e 42/2023

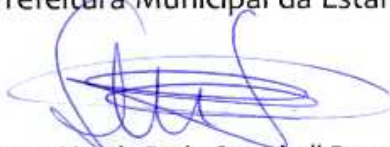
ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 064 DE 02 DE JUNHO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

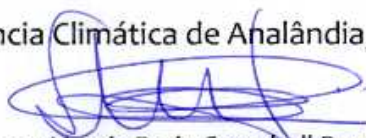
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **DANIELA MOURA GENEOLLE**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 25.922.891-6 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 274.777.568-20, para o emprego de provimento efetivo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, nível salarial Coordenadores, referência B-I (R\$ 4.051,53), **em virtude de sua aprovação em 14º lugar em Concurso Público 002/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015 e 24/2022 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 065 DE 02 DE JUNHO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **MARIANA GIANEI**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 38.416.228-9 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 419.564.248-57, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - I**, nível salarial Professores, classe e referência C-I (R\$ 5.135,40), em virtude de sua aprovação em 15º lugar em Concurso Público 001/2022, e em conformidade com as Leis 1.599/2007; 1.753/2012 e 1.830/2014, que instituem o Plano de Carreira do Magistério, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 66 DE 02 DE JUNHO DE 2025
(EXONERA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a CONVOCAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL em 14/05/2025, para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e o ACEITE DA VAGA;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data **IELIRAM DE CASSIA PEZZAN MISTRO**, portador(a) da cédula de identidade RG: 35.402.159-X - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 418.097.658-70, do cargo de provimento efetivo de **INSPECTOR DE ALUNOS**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 57 de 16 de março de 2023, e em conformidade das Leis Complementares 09/2015, 10/2015, 42/2023 e 44/2024, com suas posteriores alterações.


ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Silviana de C. P. Mistro
2 de junho de 2025



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 067 DE 02 DE JUNHO DE 2025
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **IELIRAM DE CASSIA PEZZAN MISTRO**, portador(a) da cédula de identidade RG: 35.402.159-X - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 418.097.658-70, para o emprego de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nível salarial AC -01, classe e referência AC - 01 (R\$ 3.036,00), em virtude de sua aprovação em 06º lugar do Concurso Público 002/2022, e em conformidade com as e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015, 42/2023 e 44/2024, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Ieliram de C. P. Mistro



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 068 DE 04 DE JUNHO DE 2025

(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que nesta data a administração teve conhecimento da concessão do pedido do benefício de aposentadoria do servidor abaixo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data **JOSE HILTON QUEIROZ DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 9.559.368 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 842.193.438-49, ocupante do emprego de provimento efetivo de **MOTORISTA**, em razão da sua aposentadoria por idade concedida em 24 de abril de 2025.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 04 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 69 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(PRORROGA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 01/2025)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA,
Prefeita Municipal da Estância Climática de
Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, § 1º da Lei Complementar nº 42 de 56 de março de 2024, que prevê o prazo de conclusão de 45 dias para a sindicância investigativa, bem como a possibilidade de sua prorrogação por igual período,

CONSIDERANDO o decurso do prazo inicial sem a conclusão do procedimento,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DETERMINAR a prorrogação do prazo de conclusão da Sindicância Investigativa nº 01/2025, instaurada para apurar os fatos apontados no atendimento médico da menor H.V.T.G. na madrugada do dia 16/04/2025, por mais 45 dias, na forma do art. 128, § 1º da Lei Complementar nº 42 de 56 de março de 2024.

ARTIGO 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 70 DE 06 DE JUNHO DE 2025
(REVOGA PORTARIA 51/2025 QUE DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

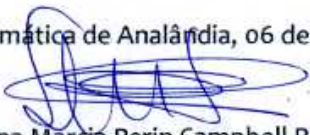
CONSIDERANDO solicitação de Celiria Pereira Jardim de Sousa, protocolo 3151 de 26 de maio de 2025

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar, a partir desta data, a portaria 51/2025 que designa **Celiria Pereira Jardim de Sousa**, portadora da cédula de identidade RG 35.402.180-1 e inscrita no CPF/MF 768 192 646 15, ocupante do emprego de provimento efetivo de Recepcionista para responder pela Secretaria Municipal da Saúde.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 71 DE 06 DE JUNHO DE 2025
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)

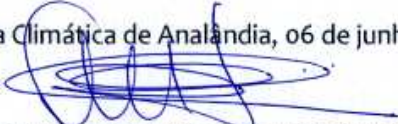
Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, **Fabiana Favero**, portadora da cédula de identidade RG 23.183.662-4 e inscrita no CPF/MF 170 810 008 35, ocupante do emprego de provimento efetivo de Agente Administrativo para responder pela Secretaria Municipal da Saúde durante o afastamento maternidade da titular da pasta Grazielle de Oliveira Bessa, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do emprego.


ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 72 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a equipe de Vigilância Sanitária e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.274 de 06 de abril de 1998, passando a ser composta pelos seguinte membros;

I – GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
II – CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES	SECRETARIA DA SAÚDE
III – ZENAIDE MARTINS DA SILVA	SECRETARIA DA SAÚDE
IV – LILIANE MARTINO BIAZOLO	SECRETARIA DA SAÚDE
V – FABIANA FAVERO	COORDENADORA
VI – THEREZA CHRISTINA DE ALMEIDA PANZA	DENTISTA
VII – RENATA FRANCIELLE MELO DOS REIS FONSECA	ENFERMEIRA
VIII – LEDIEL FERNANDO DE ALMEIRA	ENGENHEIRO CIVIL
IX – WLADEMIR SCHALCH JUNIOR	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
X – LEONARDO ROBERTO SPATTI	MÉDICO
XI – LUIS FERNANDO CAMPOS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
XII – RAFAEL DIMITRIS CARNEIRO	TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL
XIII – KELLY TALITA GABOLLI	VETERINÁRIA

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de junho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Recebido 09/06/25
Zenaide Mantim
da Silva



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 73 DE 09 DE JUNHO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

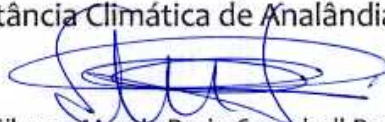
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **EMERSON ESTETER**, portador(a) da cédula de identidade RG 29.533.955-X - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 269.449.038-73, para o emprego de provimento efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, referência salarial NM-07, em virtude de sua aprovação em 8º lugar em Concurso Público 001/2023, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 e 42/2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 074 DE 16 DE JUNHO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ELAINE REGINA MACHADO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 25.305.506-4 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 139.630.808-33, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - I**, nível salarial Professores, classe e referência C-I (R\$ 5.135,40), em virtude de sua aprovação em 17º lugar em Concurso Público 001/2022, e em conformidade com as Leis 1.599/2007; 1.753/2012 e 1.830/2014, que instituem o Plano de Carreira do Magistério, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 75 DE 16 DE JUNHO DE 2025
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **JULIA GRACIELA DE BRITO SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG 40.858.220-0 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 362.691.348-11, para o emprego de provimento efetivo de **PSICOPEDAGOGA**, referência salarial NS02, em virtude de sua aprovação em 8º lugar em Concurso Público 002/2022, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015, 24/2022 e 42/2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal




Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Gabinete da Senhora Prefeita Municipal compareceu **Julia Graciela de Brito Silva**, nomeado(a) pela portaria 75/2025 como Psicopedagoga e, perante a Senhora **Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, tomou posse e entrou em exercício no referido cargo, comprometendo-se cumprir fielmente os deveres e atribuições do mesmo.

Declara o(a) nomeado(a), sob as penas da Lei, que não exerce outro cargo, função ou emprego remunerados em desconformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Para constar eu,  (Silvana Marcia Perin Campbell Penna), Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo(a) nomeado(a).

Analândia, 16 de junho de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Julia Graciela de Brito Silva
Nomeado (a)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

EMPREGO EFETIVO – PSICOPEDAGOGA

CONCURSO PÚBLICO 002/2022

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO – SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

ADMITIDO(A) – JULIA GRACIELA DE BRITO SILVA

Na qualidade de Responsável pelo ato de admissão e Admitido(a) como Psicopedagoga do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS(AS)** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal, 16 de junho de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal – Responsável pela Admissão

Julia Graciela de Brito Silva
Nomeado (a)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 076 DE 16 DE JUNHO DE 2025
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **THALITA MENDES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.011.863-4 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 440.753.488-57, para o emprego de provimento efetivo de **DENTISTA**, nível salarial NS, classe/ referência 04, **em virtude de sua aprovação em 3º lugar em Concurso Público 002/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015 e 42/2023, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

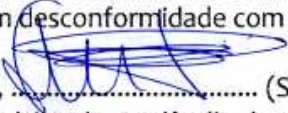


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Gabinete da Senhora Prefeita Municipal compareceu **Thalita Mendes**, nomeado(a) pela portaria 076/2025 para o emprego de provimento efetivo de **Dentista** e, perante a Senhora **Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, tomou posse e entrou em exercício no referido cargo, comprometendo-se cumprir fielmente os deveres e atribuições do mesmo.

Declara o(a) nomeado(a), sob as penas da Lei, que não exerce outro cargo, função ou emprego remunerados em desconformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Para constar eu,  (Silvana Marcia Perin Campbell Penna), Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo(a) nomeado(a).

Analândia, 16 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Thalita Mendes
Nomeado(a)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

EMPREGO EFETIVO – DENTISTA

CONCURSO PÚBLICO 002/2022

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO – SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

ADMITIDO(A) – THALITA MENDES

Na qualidade de Responsável pelo ato de admissão e admitido(a) como Dentista, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS(AS)** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal, 16 de junho de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeito Municipal – Responsável pela Admissão

Thalita Mendes
Admitido(a)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 077 DE 23 DE JUNHO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **ALEXANDRE BUENO ALVES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 20.338.902- - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 119.560.408-46, para o emprego de provimento efetivo de **MOTORISTA**, em virtude de sua aprovação em **23º lugar** em Concurso Público 001/2022, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015 e 42/2024 com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 23 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 078 DE 30 DE JUNHO DE 2025

(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

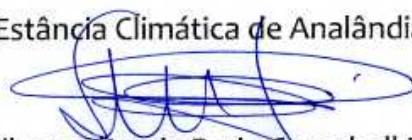
CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 3877 – Fl 25 - Lv 043 de 25/06/2025, subscrito por Fabiana da Silva Fagundes, solicitando exoneração sem cumprimento do aviso prévio

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data **FABIANA DA SILVA FAGUNDES**, portador(a) da cédula de identidade RG 25.181.105-0 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 248 330 368 43, ocupante do emprego de provimento efetivo de **MONITOR ESCOLAR / PROJETOS SOCIAIS**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 155 de 03/08/2010 e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 30 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 30 de junho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 079 DE 01 DE JULHO DE 2025
(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 3280 – Fl 007 - Lv 043 de 30/05/2025, subscrito por Lígia Maria Marchesani Rocha de Andrade, solicitando exoneração com cumprimento do aviso prévio

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a partir desta data **LIGIA MARIA MARCHESANI ROCHA DE ANDRADE**, portador(a) da cédula de identidade RG 14.578.517 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 040 875 108 83, ocupante do emprego de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015, e as Leis 1.599/2007; 1.753/2012 e 1.830/2014, que instituem o Plano de Carreira do Magistério, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 80 DE 02 DE JULHO DE 2025
(DESIGNA EMPREGADAS PÚBLICAS)


Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, **Idese Cristina Olimpio**, Agente Administrativo, portadora da cédula de identidade RG 17.373.561-7 e inscrita no CPF/MF 067 738 098 43, e **Ana Carolina Orle Mestre**, portadora da cédula de identidade RG 42.995.332-x e inscrita no CPF/MF 337 646 048 59, para assinarem o expediente diário de referidos setores.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a portaria 137 de 03 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de julho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de julho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 81 DE 17 DE JULHO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a partir desta data, **DIEGO MAURÍCIO DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG 40.021.460-X - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 418.847.128-00, para o emprego de provimento efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO, NS-06, em virtude de sua aprovação em 8º lugar em Concurso Público 001/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 09 e 10/2015 e 42/2024 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal




Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Gabinete da Senhora Prefeita Municipal compareceu **Diego Mauricio da Silva**, nomeado(a) pela portaria 81/2025 como Enfermeiro Padrão e, perante a Senhora **Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, tomou posse e entrou em exercício no referido cargo, comprometendo-se cumprir fielmente os deveres e atribuições do mesmo.

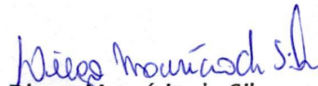
Declara o(a) nomeado(a), sob as penas da Lei, que não exerce outro cargo, função ou emprego remunerados em desconformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Para constar eu,  (Silvana Marcia Perin Campbell Penna), Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo(a) nomeado(a).

Analândia, 17 de julho de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Diego Mauricio da Silva
Nomeado (a)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

EMPREGO EFETIVO – ENFERMEIRO PADRÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO – SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

ADMITIDO(A) – DIEGO MAURÍCIO DA SILVA

Na qualidade de Responsável pelo ato de admissão e Admitido(a) como Enfermeiro Padrão do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS(AS)** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal, 17 de julho de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal – Responsável pela Admissão

Diego Mauricio da Silva

Nomeado (a)



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 82 DE 17 DE JULHO DE 2025

(INSTAURA SINDICANCIA INVESTIGATIVA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o levantamento apresentado pelo Sr. Valter Luis de Oliveira, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e do Meio Ambiente, protocolado sob nº 2.681, em 06 de maio de 2025, apontando que, na transição da anterior gestão para a atual, encontrou-se uma Secretaria “sem administração, com departamentos desprovidos de documentos, procedimentos internos e externos, arquivos e informações, enfim, totalmente desestruturada”

CONSIDERANDO que o mesmo relatório destaca que as ações possivelmente negligentes e omissas das anteriores gestões deram causa a “um retrocesso sem precedentes”, além de “consequências não só funcionais, mas perda de convênios e verbas estaduais e federais, inadimplências, falta de arquivos, documentos, sistemas atualizados e equipamentos necessários para o atendimento dos serviços da Secretaria”;

CONSIDERANDO que, no relato, menciona-se que as “ínfimas e irrisórias atitudes das gestões anteriores” levaram à assinatura de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, em 25 de setembro de 2021, no qual constaram diversas irregularidades e diversas atitudes a serem tomadas para as suas correções,

CONSIDERANDO que foi constatado o descumprimento das exigências e imposições do TAC 14.1096.0000006/2019, assinado pelo então ex-Prefeito Paulo Henrique Franceschini, por negligência, irregularidades e omissões em sua gestão, bem como situações provenientes da gestão do então ex-Prefeito Jairo Aparecido Mascia, com aproximadamente 259 apontamentos e responsabilidades confessados,

CONSIDERANDO, também, que, da inspeção estadual realizada pela vigilância sanitária, englobando diversos setores da Administração Pública, resultou uma multa com encargo financeiro no valor aproximado de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), composta por três autos de infração, quais sejam: **a) AIF 016075/2024** – Sistemas de abastecimento de água em desacordo com as normas técnicas; **b) AIF 016076/2024** – Condições de trabalho que colocaram em risco a saúde e segurança do trabalhador, além de transgredir as normas federais e estaduais; **c) AIF 016077/2024** – Utilizar práticas como ceder ou utilizar produtos relacionados à saúde sem seguir os padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos, bem como operar equipamentos de interesse da saúde em condições precárias ou em desacordo com as normas legais,

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do já mencionado TAC poderá resultar na imposição de multa por dia e por cada item descumprido, tratando-se de 259 itens, o que hoje alcança o valor estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) aos cofres públicos,

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO que a necessidade de arcar com esses prejuízos, aliada à alegada defasagem da pasta decorrente de ações das gestões anteriores, fizeram com que a pasta se encontrasse travada, sem capacidade orçamentária para desenvolver novos projetos e atrair investimentos,

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e constatar a suposta irresponsabilidade e má gestão das gestões anteriores, tendo em vista a gravidade dos fatos frente à saúde pública e o dano causado ao erário, e

CONSIDERANDO que, para a apuração de fatos determinados relacionados à Administração Pública, o procedimento adequado é a Sindicância Investigativa, prevista nos arts. 127 e 128 da Lei Complementar nº 42/2024,

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar, a partir desta data, **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA 02/2025** nos termos dos artigos 127 e 128 da Lei Complementar 42/2024 para apuração de possível responsabilidade pelo não cumprimento do TAC 14.1096.0000006/2019, assinado em 25 de setembro de 2021 relativa ao saneamento de Analândia firmado pelo município com o Ministério Público do Estado de São Paulo, Núcleo GAEMA, integrado pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba Capivari e Jundiá (ARES PCJ) e o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, conforme relatado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Valter Luís de Oliveira.

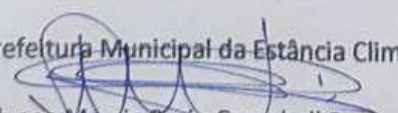
Artigo 2º - A presente sindicância investigativa deverá ser conduzida por comissão composta por André Luiz Bertole, Andreia Alexandre Benevides Quadrado e Idese Cristina Olímpio, sob a presidência do primeiro, tendo como membro suplente Renato Camozi Carreteiro em havendo impossibilidade ou impedimento de algum dos membros.

Parágrafo único – Para acompanhamento e assessoria aos membros da presente comissão fica designado o advogado Bruno Santos Cappi.

Artigo 3º - A presente sindicância investigativa deverá ser concluída em 45 dias da ciência de todos os membros, podendo ser prorrogada por igual período a critério e por solicitação da comissão constituída.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de julho de 2025.


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia



PORTARIA Nº 83 DE 23 DE JULHO DE 2025

(DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA,
Prefeita Municipal da Estância Climática de
Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONDISERANDO o conteúdo do procedimento preliminar conduzido pelo Departamento de Pessoal, protocolado sob nº 4.172, na data de 08 de julho de 2025, que trata da apresentação de atestados médicos por parte do servidor Sr. Waldecy Paiuta, cuja autenticidade e/ou veracidade é questionada diante de informações prestadas pela instituição de saúde de que se originam os documentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do parecer exarado pelo departamento jurídico, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Portaria, inclusive para fins de relatório circunstanciado dos fatos, constatou-se a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de eventuais faltas imputadas ao servidor;

CONSIDERANDO que, s.m.j., verificou-se a possibilidade de infração ao disposto no art. 121, IV da Lei Complementar Municipal nº 42/2024, qual seja, improbidade administrativa, passível de penalidade de demissão, bem como ao art. 482, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, ato de improbidade, ensejador de justa causa; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, II da LC 42/2024, o processo administrativo disciplinar é o procedimento adequado para as causas que possam acarretar demissão do servidor público estável,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DETERMINAR a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025** em desfavor do empregado público municipal **WALDECY PAIUTA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.190.989-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 123.716.478-88, ocupante do emprego de provimento permanente de Supervisor, para apurar possível infração ao disposto nos artigos 121, IV da Lei Complementar nº 42/2024 e 482, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no art. 28, II da LC 42/2024.

Parágrafo único. Em razão da natureza dos fatos a serem investigados e para garantir o sigilo necessário à condução dos trabalhos da comissão processante, nos termos do art. 137 da LC 42/2024, decreto sigilo ao presente processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 2º - O presente processo administrativo disciplinar deverá ser processado e conduzido pela comissão processante composta pelos membros **André Luiz Bertole, Rafael Pinheiro Sertorio e Karen Sorensen**, sob a presidência o primeiro nomeado e com o acompanhamento do advogado **Bruno Santos Cappi**, em conformidade com a Portaria nº





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia



26 de 05 de fevereiro de 2025 e em atenção ao art. 136 da Lei Complementar Municipal nº 42/2024.

ARTIGO 3º - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a comissão processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

ARTIGO 4º - O presente processo administrativo disciplinar deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do empregado investigado, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e se tempestivamente requerido pelo presidente da comissão, nos termos do art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 42/2024.

ARTIGO 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de julho de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 23 de julho de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Recebi
24/07/25
NÃO CONCORDO
Walter Panto